

LEGISLAÇÃO PARA OAB (FGV)

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

SOBRE O EXAME DE ORDEM UNIFICADO

A título de curiosidade, o **Exame de Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)**, criado pela Lei n. 4.215/1963, foi regulamentado pela Lei n. 8.906/1994, que instituiu o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), era inicialmente aplicado pelas 27 Seccionais da OAB, separadamente.

Em abril de 2007 foi realizado por 17 Seccionais, pela primeira vez, o Exame de Ordem com conteúdo unificado; no exame realizado em agosto do mesmo ano o número de Seccionais aumentou para 20; e somente em 2009 é que todas as Seccionais realizaram a prova unificada.

Assim, em 20 de outubro de 2009, o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (CFOAB) aprovou o Provimento n. 136, que normatizava o Exame de Ordem, unificando conteúdo e aplicação da prova em todo o país.

Vale destacar que, em 26 de outubro de 2011, o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o RE 603.583/RS, com repercussão geral, reconheceu a constitucionalidade do Exame de Ordem:

TEMA 241-STF - **O Exame, inicialmente previsto no artigo 48, inciso III, da Lei n. 4.215/63 e hoje no artigo 8º, inciso IV, da Lei n. 8.906/94, mostra-se consentâneo com a Constituição Federal. Com ela é compatível a prerrogativa conferida à Ordem dos Advogados do Brasil para aplicação do exame de suficiência relativo ao acesso à advocacia.**
STF. Plenário. RE 603583/RS, rel. Min. Marco Aurélio, 26.10.2011 (Inf. 646)

O Exame de Ordem, regulamentado pela Lei n. 8.906/1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (EAOAB), regido pelo Provimento n. 144/2011 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (CFOAB), atualmente é executado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

É composto por duas provas: (I) objetiva e (II) prático-profissional, de caráter obrigatório e eliminatório.

Conforme art. 11 do Provimento n. 144/2011 do CFOAB, a prova objetiva, composta por, no máximo, 80 questões de múltipla escolha, é realizada sem consulta e serão considerados habilitados para a prova prático-profissional os candidatos que obtiverem ao menos 50% de acertos. Já para a realização da prova prático-profissional é permitida a consulta a legislação, súmulas, enunciados, orientações jurisprudenciais e precedentes normativos sem anotações ou comentários.

Prova objetiva de múltipla escolha	Área de conhecimento	Disciplinas profissionalizantes obrigatórias e integrantes do curso de Direito, fixadas pela Resolução n. 5/2018 da CNE/CES, Direitos Humanos, Código do Consumidor, Estatuto da Criança e do Adolescente, Direito Ambiental, Direito Internacional, Filosofia do Direito, Direito Financeiro, Direito Previdenciário, Direito Eleitoral, bem como Estatuto da Advocacia e da OAB, seu Regulamento Geral e Código de Ética e Disciplina da OAB.
	Número de questões	80
Prova prático-profissional	Área de conhecimento	Redação de peça profissional e questões, sob a forma de situações-problema, compreendendo as seguintes áreas de opção do examinando, quando da sua inscrição: Direito Administrativo, Direito Civil, Direito Constitucional, Direito Empresarial, Direito Penal, Direito do Trabalho ou Direito Tributário e do seu correspondente direito processual.
	Número de questões	Uma peça profissional e quatro questões escritas discursivas

Ao final, é considerado aprovado aquele que obtiver, na prova prático-profissional, nota igual ou superior a seis, vedado o arredondamento.

O certificado de aprovação, expedido pelos Conselhos Seccionais, possui eficácia por tempo indeterminado e validade em todo o território nacional.

Por fim, a aprovação no Exame de Ordem é requisito necessário para a inscrição nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) como advogado(a), nos termos do art. 8º, IV, da Lei n. 8.906/1994.

SOBRE O MATERIAL

A repetição de assuntos nas provas elaboradas pela FGV não é novidade para ninguém!

Levantamento de **artigos**, **súmulas** e **julgados** cobrados nas questões objetivas das provas para o Exame de Ordem Unificado elaboradas pela FGV para direcionar o estudo.

Provas analisadas:

- **35º Exame de Ordem Unificado** (edital 20/04/2022 - prova 03/07/2022) **#FGV (35-OAB-22)**
- **36º Exame de Ordem Unificado** (edital 09/08/2022 - prova 23/10/2022) **#FGV (36-OAB-22)**
- **37º Exame de Ordem Unificado** (edital 05/12/2022 - prova 26/02/2023) **#FGV (37-OAB-23)**
- **38º Exame de Ordem Unificado** (edital 17/04/2023 - prova 09/07/2023) **#FGV (38-OAB-23)**
- **39º Exame de Ordem Unificado** (edital 29/08/2023 - prova 19/11/2023) **#FGV (39-OAB-23)**
- **40º Exame de Ordem Unificado** (edital 29/12/2023 - prova 24/03/2024) **#FGV (40-OAB-24)**
- **41º Exame de Ordem Unificado** (edital 06/05/2024 - prova 28/07/2024) **#FGV (41-OAB-24)**
- **42º Exame de Ordem Unificado** (edital 09/09/2024 - prova 01/12/2024) **#FGV (42-OAB-24)**
- **43º Exame de Ordem Unificado** (edital 26/12/2024 - prova 27/04/2025) **#FGV (43-OAB-25)**
- **44º Exame de Ordem Unificado** (edital 30/04/2025 - prova 17/08/2025) **#FGV (44-OAB-25)**

Para potencializar seu estudo ou sua revisão, **foram incluídos somente os dispositivos e julgados cobrados nas provas.**

Os artigos foram incluídos na íntegra para melhor abordagem do assunto, mas o parágrafo, inciso e/ou a alínea que foi(ram) exigido(a)(s) na questão está(ão) grafado(a)(s) em negrito e indicado(a)(s) com a (s) hashtag(s) da(s) prova(s) relacionada(s); e, ao final de cada assunto, foi(ram) acrescentada(s) a(s) respectiva(s) questão(ões).

O material extra - compilado com as Súmulas e os Temas de Repercussão Geral, de Recurso Repetitivo e Incidentes de Assunção de Competência - é organizado por ordem numérica.

Aproveite para conhecer a plataforma www.LEIS.DIGITAL e o perfil no Instagram [@LEIS.DIGITAL](https://www.instagram.com/LEIS.DIGITAL)

Setembro de 2025

Ana Paula Dias

(@APDAYS)

Encontrou algum erro no material? Encaminhe um e-mail (leisdigital@gmail.com).

Não é demais lembrar que a reprodução, cópia, divulgação ou distribuição indevida deste material, por quaisquer meios e a qualquer título, é vedada por lei, sujeitando-se os infratores à responsabilização civil e criminal.

SUMÁRIO

TÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS (ARTS. 1º A 4º)	7
(2) QUESTÃO(ÕES)	
TÍTULO II - DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS (ARTS. 5º A 17)	8
Capítulo I - Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos (art. 5º)	8
(18) QUESTÃO(ÕES)	
Capítulo II - Dos Direitos Sociais (arts. 6º a 11)	19
(2) QUESTÃO(ÕES)	
Capítulo III - Da Nacionalidade (arts. 12 e 13)	21
(3) QUESTÃO(ÕES)	
Capítulo IV - Dos Direitos Políticos (arts. 14 a 16)	23
(2) QUESTÃO(ÕES)	
Capítulo V - Dos Partidos Políticos (art. 17)	25
(1) QUESTÃO(ÕES)	
TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO (ARTS. 18 A 43)	27
Capítulo I - Da Organização Político-Administrativo (arts. 18 e 19)	27
(1) QUESTÃO(ÕES)	
Capítulo II - Da União (arts. 20 a 24)	28
(4) QUESTÃO(ÕES)	
Capítulo III - Dos Estados Federados (arts. 25 a 28)	31
(4) QUESTÃO(ÕES)	
Capítulo IV - Dos Municípios (arts. 29 a 31)	35
(3) QUESTÃO(ÕES)	
Capítulo VI - Da Intervenção (arts. 34 a 36)	39
(2) QUESTÃO(ÕES)	
Capítulo VII - Da Administração Pública (arts. 37 a 43)	41
Seção I - Disposições Gerais (arts. 37 e 38)	41
(4) QUESTÃO(ÕES)	
Seção II - Dos Servidores Públicos (arts. 39 a 41)	46
(2) QUESTÃO(ÕES)	
TÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES (ARTS. 44 A 135)	49
Capítulo I - Do Poder Legislativo (arts. 44 a 75)	49
Seção II - Das Atribuições do Congresso Nacional (arts. 48 a 50)	49
(1) QUESTÃO(ÕES)	
Seção V - Dos Deputados e dos Senadores (arts. 53 a 56)	50
(1) QUESTÃO(ÕES)	
Seção VII - Das Comissões (art. 58)	51
(1) QUESTÃO(ÕES)	
Seção VIII - Do Processo Legislativo (arts. 59 a 69)	52
Subseção II - Da Emenda à Constituição (art. 60)	52
(5) QUESTÃO(ÕES)	
Subseção III - Das Leis (arts. 61 a 69)	55
(5) QUESTÃO(ÕES)	
Seção IX - Da Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária (arts. 70 a 75)	60

(1) QUESTÃO(ÕES)

Capítulo II - Do Poder Executivo (arts. 76 a 91)	62
Seção II - Das Atribuições do Presidente da República (art. 84)	62
(1) QUESTÃO(ÕES)	
Capítulo III - Do Poder Judiciário (arts. 92 a 126)	64
Seção I - Disposições Gerais (arts. 92 a 100)	64
(3) QUESTÃO(ÕES)	
Seção II - Do Supremo Tribunal Federal (arts. 101 a 103-B)	68
(12) QUESTÃO(ÕES)	
Seção III - Do Superior Tribunal de Justiça (arts. 104 e 105)	76
(1) QUESTÃO(ÕES)	
Seção IV - Dos Tribunais Regionais Federais e dos Juizes Federais (arts. 106 a 110)	78
(4) QUESTÃO(ÕES)	
Seção V - Do Tribunal Superior do Trabalho, dos Tribunais Regionais do Trabalho e dos Juizes do Trabalho (arts. 111 a 117)	81
(4) QUESTÃO(ÕES)	
Seção VIII - Dos Tribunais e Juizes dos Estados (arts. 125 e 126)	84
(1) QUESTÃO(ÕES)	
TÍTULO V - DA DEFESA DO ESTADO E DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS (ARTS. 136 A 144)	85
Capítulo I - Do Estado de Defesa e do Estado de Sítio (arts. 136 a 141)	85
Seção I - Do Estado de Defesa (art. 136)	85
(3) QUESTÃO(ÕES)	
TÍTULO VI - DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO (ARTS. 145 A 169)	87
Capítulo I - Do Sistema Tributário Nacional (arts. 145 a 162)	87
Seção I - Dos Princípios Gerais (arts. 145 a 149-A)	87
(6) QUESTÃO(ÕES)	
Seção II - Das Limitações do Poder de Tributar (arts. 150 a 152)	92
(10) QUESTÃO(ÕES)	
Seção III - Dos Impostos da União (arts. 153 e 154)	97
(3) QUESTÃO(ÕES)	
Seção IV - Dos Impostos dos Estados e do Distrito Federal (art. 155)	99
(2) QUESTÃO(ÕES)	
Seção V - Dos Impostos dos Municípios (art. 156)	102
(2) QUESTÃO(ÕES)	
Seção VI - Da Repartição das Receitas Tributárias (arts. 157 a 162)	104
(2) QUESTÃO(ÕES)	
Capítulo II - Das Finanças Públicas (arts. 163 a 169)	106
Seção II - Dos Orçamentos (arts. 165 a 169)	106
(7) QUESTÃO(ÕES)	
TÍTULO VII - DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA (ARTS. 170 A 192)	114
Capítulo I - Dos Princípios Gerais da Atividade Econômica (arts. 170 a 181)	114
(2) QUESTÃO(ÕES)	
Capítulo III - Da Política Agrícola e Fundiária e da Reforma Agrária (arts. 184 a 191)	116
(2) QUESTÃO(ÕES)	
TÍTULO VIII - DA ORDEM SOCIAL (ARTS. 193 A 232)	118

Capítulo II - Da Seguridade Social (arts. 194 a 204)	118
Seção I - Disposições Gerais (arts. 194 e 195)	118
(2) QUESTÃO(ÕES)	
Seção II - Da Saúde (arts. 196 a 200)	123
(2) QUESTÃO(ÕES)	
Seção IV - Da Assistência Social (arts. 203 e 204)	124
(1) QUESTÃO(ÕES)	
Capítulo III - Da Educação, da Cultura e do Desporto (arts. 205 a 217)	125
Seção I - Da Educação (arts. 205 a 214)	125
(4) QUESTÃO(ÕES)	
Capítulo VI - Do Meio Ambiente (art. 225)	127
(4) QUESTÃO(ÕES)	
Capítulo VII - Da Família, da Criança, do Adolescente, do Jovem e do Idoso (arts. 226 a 230)	130
(2) QUESTÃO(ÕES)	
Capítulo VIII - Dos Índios (arts. 231 e 232)	132
(1) QUESTÃO(ÕES)	
TÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS GERAIS (ARTS. 233 A 250)	133
(2) QUESTÃO(ÕES)	
ATOS DE DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS (ARTS. 1º A 119)	134
(6) QUESTÃO(ÕES)	

Título I - Dos Princípios Fundamentais (arts. 1º a 4º)

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário. #FGV (42-OAB-24)

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - **erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais**; #FGV (43-OAB-25)

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

(2) Questão(ões)

#FGV (42-OAB-24) 1 - Algumas lideranças partidárias do Congresso Nacional têm considerado inadequadas as políticas públicas adotadas por diversos Estados, as quais, para essas lideranças, não se compatibilizavam com as iniciativas adotadas pela União. Por esta razão, informaram que pretendem propor uma emenda à Constituição da República, segundo a qual qualquer deliberação legislativa estadual pode vir a ser anulada pelo Congresso Nacional, enquanto qualquer ato emanado por governadores pode vir a ser revisto pelo Presidente da República.

Sobre a hipótese, segundo a ordem jurídica vigente no Brasil, assinale a afirmativa correta.

- A) O Congresso Nacional, investido na função de poder constituinte reformador, pode estabelecer essa alteração, por se tratar de proposição de emenda à Constituição.
- B) Os Estados-membros, por serem dotados de autonomia, podem ampliar seus poderes, inclusive o direito de secessão, mas não poderiam ter seus atuais poderes restringidos.
- C) O sistema constitucional prevê a subordinação dos poderes dos Estados-membros aos poderes da União, o que torna desnecessária a emenda para atingir os objetivos pretendidos.
- D) Uma emenda constitucional com esse teor atacaria frontalmente o princípio federativo e, por violar cláusula pétrea, seria considerada incompatível com a Constituição da República.

#FGV (43-OAB-25) 2 - Em razão de fenômenos climáticos que vêm ocorrendo de forma reiterada nos últimos anos, os Estados de determinada região do país vêm sofrendo grandes perdas econômicas, o que acentua o desequilíbrio socioeconômico em relação às demais regiões do país.

Por haver no plano federal o entendimento de serem necessárias medidas que incentivem as atividades econômicas da região prejudicada, surgiu a proposta para que bancos estatais concedessem juros favorecidos para financiar atividades consideradas prioritárias para a região. A essa proposta se opôs o Governador do Estado Beta, que, entendendo haver inconstitucionalidade nela, solicitou aconselhamento jurídico ao seu corpo de advogados.

Sobre a hipótese, segundo a perspectiva jurídico-constitucional brasileira, assinale a opção que apresenta, corretamente, a orientação recebida.

- (A) O governador do Estado Beta está correto, em razão da violação ao princípio da igualdade de tratamento entre as regiões de um Estado Federal.
- (B) A medida encontra respaldo constitucional por ser o combate às desigualdades regionais um objetivo fundamental da República.
- (C) A proposta de bancos estatais oferecerem juros favorecidos afronta a ordem constitucional, mesmo que seja lícito combater as desigualdades regionais.
- (D) O combate às desigualdades regionais não configura tema de índole constitucional, sendo seu enfrentamento delineado pela via legal, conforme a opção política do legislador.

1 Gabarito: D

2 Gabarito: B

Título II - Dos Direitos e Garantias Fundamentais (arts. 5º a 17)

Capítulo I - Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos (art. 5º)

Art. 5º

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

- I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;
- II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;
- III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;
- IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;
- V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;
- VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;
- VII - **é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;** #FGV (37-OAB-23)
- VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;
- IX - **é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;** #FGV (42-OAB-24)

TEMA 738-STF - **É incompatível com a Constituição a exigência de inscrição na Ordem dos Músicos do Brasil, bem como de pagamento de anuidade, para o exercício da profissão.**

STF. RE 795467 RG, Relator(a): TEORI ZAVASCKI, Tribunal Pleno, julgado em 05-06-2014 #FGV (42-OAB-24)

- X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;
- XI - **a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial;** #FGV (35-OAB-22/43-OAB-25)
- XII - é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal;
- XIII - **é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;** #FGV (36-OAB-22/42-OAB-24)

TEMA 738-STF - **É incompatível com a Constituição a exigência de inscrição na Ordem dos Músicos do Brasil, bem como de pagamento de anuidade, para o exercício da profissão.**

STF. RE 795467 RG, Relator(a): TEORI ZAVASCKI, Tribunal Pleno, julgado em 05-06-2014 #FGV (42-OAB-24)

- XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;
- XV - é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens;
- XVI - todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente;
- XVII - é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;
- XVIII - a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento;
- XIX - as associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial, exigindo-se, no primeiro caso, o trânsito em julgado;

XX - ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado;

XXI - as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente;

XXII - é garantido o direito de propriedade;

XXIII - a propriedade atenderá a sua função social;

XXIV - a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição;

XXV - **no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano; #FGV (44-OAB-25)**

XXVI - a pequena propriedade rural, assim definida em lei, desde que trabalhada pela família, não será objeto de penhora para pagamento de débitos decorrentes de sua atividade produtiva, dispondo a lei sobre os meios de financiar o seu desenvolvimento;

XXVII - aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar;

XXVIII - são assegurados, nos termos da lei:

a) a proteção às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e voz humanas, inclusive nas atividades desportivas;

b) o direito de fiscalização do aproveitamento econômico das obras que criarem ou de que participarem aos criadores, aos intérpretes e às respectivas representações sindicais e associativas;

XXIX - a lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País;

XXX - é garantido o direito de herança;

XXXI - a sucessão de bens de estrangeiros situados no País será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do "de cujus";

XXXII - o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor;

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

XXXIV - **são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:**

a) **o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder; #FGV (41-OAB-24)**

Súmula Vinculante 21 - **É inconstitucional a exigência de depósito ou arrolamento prévios de dinheiro ou bens para admissibilidade de recurso administrativo. #FGV (41-OAB-24)**

b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

XXXVI - **a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada; #FGV (38-OAB-23)**

XXXVII - não haverá juízo ou tribunal de exceção;

XXXVIII - **é reconhecida a instituição do júri, com a organização que lhe der a lei, assegurados: #FGV (41-OAB-24)**

a) **a plenitude de defesa;**

b) **o sigilo das votações;**

c) **a soberania dos veredictos;**

d) **a competência para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida;**

XXXIX - não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal;

XL - a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu;

XLI - a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

XLII - **a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei; #FGV (40-OAB-24)**

XLIII - a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem; #FGV (40-OAB-24)

- Lei n. 8.072/1990 - Dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências.
- Lei n. 9.455/1997 - Define os crimes de tortura e dá outras providências.
- Lei n. 11.343/2006 - Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências.
- Lei n. 13.260/2016 - Regulamenta o disposto no inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal, disciplinando o terrorismo, tratando de disposições investigatórias e processuais e reformulando o conceito de organização terrorista; e altera as Leis n. 7.960, de 21 de dezembro de 1989, e 12.850, de 2 de agosto de 2013.

XLIV - constitui crime inafiançável e imprescritível a ação de grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado Democrático; #FGV (40-OAB-24)

XLV - nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido; #FGV (36-OAB-22)

XLVI - a lei regulará a individualização da pena e adotará, entre outras, as seguintes:

- a) privação ou restrição da liberdade;
- b) perda de bens;
- c) multa;
- d) prestação social alternativa;
- e) suspensão ou interdição de direitos;

XLVII - não haverá penas:

- a) de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX;
- b) de caráter perpétuo;
- c) de trabalhos forçados;
- d) de banimento;
- e) cruéis;

XLVIII - a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado;

XLIX - é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral;

L - às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação;

LI - nenhum brasileiro será extraditado, salvo o naturalizado, em caso de crime comum, praticado antes da naturalização, ou de comprovado envolvimento em tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, na forma da lei;

LII - não será concedida extradição de estrangeiro por crime político ou de opinião;

LIII - ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente;

LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

LVI - são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos;

LVII - ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória;

LVIII - o civilmente identificado não será submetido a identificação criminal, salvo nas hipóteses previstas em lei;

LIX - será admitida ação privada nos crimes de ação pública, se esta não for intentada no prazo legal;

LX - a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem;

LXI - ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei;

LXII - a prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente e à família do preso ou à pessoa por ele indicada; #FGV (41-OAB-24)

CPP, art. 306. A prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente, ao Ministério Público e à família do preso ou à pessoa por ele indicada. (Redação dada pela Lei n. 12.403/2011)

§ 1º Em até 24 (vinte e quatro) horas após a realização da prisão, será encaminhado ao juiz competente o auto de prisão em flagrante e, caso o autuado não informe o nome de seu advogado, cópia integral para a Defensoria Pública. (Redação dada pela Lei n. 12.403/2011)

§ 2º No mesmo prazo, será entregue ao preso, mediante recibo, a nota de culpa, assinada pela autoridade, com o motivo da prisão, o nome do condutor e os das testemunhas. (Redação dada pela Lei n. 12.403/2011)

LXIII - o preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado;

LXIV - o preso tem direito à identificação dos responsáveis por sua prisão ou por seu interrogatório policial;

LXV - **a prisão ilegal será imediatamente relaxada pela autoridade judiciária; #FGV (44-OAB-25)**

Lei n. 7.960/1989 - Dispõe sobre prisão temporária.

Art. 1º Caberá prisão temporária:

I - quando imprescindível para as investigações do inquérito policial;

II - quando o indicado não tiver residência fixa ou não fornecer elementos necessários ao esclarecimento de sua identidade;

III - quando houver fundadas razões, de acordo com qualquer prova admitida na legislação penal, de autoria ou participação do indiciado nos seguintes crimes:

- a) homicídio doloso (art. 121, caput, e seu § 2º);
- b) seqüestro ou cárcere privado (art. 148, caput, e seus §§ 1º e 2º);
- c) roubo (art. 157, caput, e seus §§ 1º, 2º e 3º);
- d) extorsão (art. 158, caput, e seus §§ 1º e 2º);
- e) extorsão mediante seqüestro (art. 159, caput, e seus §§ 1º, 2º e 3º);
- f) estupro (art. 213, caput, e sua combinação com o art. 223, caput, e parágrafo único);
- g) atentado violento ao pudor (art. 214, caput, e sua combinação com o art. 223, caput, e parágrafo único);
- h) rapto violento (art. 219, e sua combinação com o art. 223 caput, e parágrafo único);
- i) epidemia com resultado de morte (art. 267, § 1º);
- j) envenenamento de água potável ou substância alimentícia ou medicinal qualificado pela morte (art. 270, caput, combinado com art. 285);
- k) quadrilha ou bando (art. 288), todos do Código Penal;
- l) genocídio (arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 2.889, de 1º de outubro de 1956), em qualquer de suas formas típicas;
- m) tráfico de drogas (art. 12 da Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976);
- n) crimes contra o sistema financeiro (Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986).
- o) crimes previstos na Lei de Terrorismo. (Incluído pela Lei n. 13.260/2016)

LXVI - ninguém será levado à prisão ou nela mantido, quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança;

LXVII - não haverá prisão civil por dívida, salvo a do responsável pelo inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia e a do depositário infiel;

LXVIII - conceder-se-á habeas corpus sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder;

LXIX - **conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público; #FGV (36-OAB-22)**

LXX - o mandado de segurança coletivo pode ser impetrado por:

- a) partido político com representação no Congresso Nacional;
- b) organização sindical, entidade de classe ou associação legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos um ano, em defesa dos interesses de seus membros ou associados;

LXXI - **conceder-se-á mandado de injunção sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania; #FGV (39-OAB-23)**

LXXII - **conceder-se-á habeas data:**

- a) para assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público;
- b) **para a retificação de dados, quando não se prefira fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo; #FGV (36-OAB-22)**

LXXIII - qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência; #FGV (36-OAB-22/43-OAB-25)

Lei n. 4.717/1965 - Regula a ação popular.

Art. 1º, § 3º A prova da cidadania, para ingresso em juízo, será feita com o título eleitoral, ou com documento que a ele corresponda.

LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;

LXXV - o Estado indenizará o condenado por erro judiciário, assim como o que ficar preso além do tempo fixado na sentença;

LXXVI - são gratuitos para os reconhecidamente pobres, na forma da lei:

- a) o registro civil de nascimento;
- b) a certidão de óbito;

LXXVII - são gratuitas as ações de habeas corpus e habeas data, e, na forma da lei, os atos necessários ao exercício da cidadania. #FGV (36-OAB-22)

LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação. (Incluído pela EC n. 45/2004)

LXXIX - é assegurado, nos termos da lei, o direito à proteção dos dados pessoais, inclusive nos meios digitais. (Incluído pela EC n. 115/2022)

§ 1º As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata.

§ 2º Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.

§ 3º Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais. (Incluído pela EC n. 45/2004)

§ 4º O Brasil se submete à jurisdição de Tribunal Penal Internacional a cuja criação tenha manifestado adesão. (Incluído pela EC n. 45/2004)

Controle de convencionalidade: “as normas de proteção dos direitos da pessoa humana não se exaurem no direito interno do Estado; ao contrário, existem direitos que são incorporados à ordem jurídica estatal em razão dos tratados internacionais, fazendo inclusive com que ocorra uma transmutação hermenêutica dos direitos fundamentais.

Assim é que o controle de convencionalidade tem recebido atenção especial nos estudos da atualidade, com repercussões nas decisões dos tribunais de vários países. Tal controle diz respeito a um novo dispositivo jurídico fiscalizador das leis infraconstitucionais, que possibilita o duplo controle da verticalidade, isto é, as normas internas de um país devem estar compatíveis tanto com a Constituição (controle de constitucionalidade) quanto com os tratados internacionais ratificados pelo país onde vigoram tais normas (controle de convencionalidade).

Esse instituto garante o controle sobre a eficácia das legislações internacionais e permite dirimir conflitos entre o direito interno e as normas de Direito Internacional, podendo ser efetuado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos ou pelos tribunais internos dos países que fazem parte da Convenção.

(...) O controle de convencionalidade poderá ser efetuado tanto na esfera internacional quanto no âmbito nacional. Na esfera internacional, in casu, o órgão que terá competência jurisdicional para realizá-lo será a Corte Interamericana de Direitos Humanos e se apresenta como uma espécie de “controle concentrado de convencionalidade”, pois, através de uma sentença judicial proveniente de um caso concreto, seus efeitos geram modificação, revogação ou reforma das normas ou práticas internas em benefício dos direitos da pessoa humana.

Na esfera nacional, esse controle se dará por intermédio da atuação dos tribunais e juízes internos, que terão competência para aplicar a Convenção em detrimento da legislação interna em um caso concreto, a fim de proteger direitos mais benéficos à pessoa humana.

O controle de convencionalidade doméstico consiste numa sindicância de compatibilidade entre o direito estatal e o internacional dos direitos humanos. Partindo desse conceito básico, torna-se necessário esclarecer algumas questões. Primeiro, o dito controle possui a natureza de “garantia”, ou seja, trata-se de um instrumento à serviço da proteção dos direitos humanos internacionalmente consagrados. Segundo, seu resultado não necessariamente irá definir que uma norma internacional seja prevalente em determinado caso, pois os direitos fundamentais previstos na ordem jurídica interna, caso eles sejam mais favoráveis à tutela da pessoa humana (princípio pro persona), devem ter primazia. Portanto, o exercício do controle de convencionalidade independe da hierarquia que o Estado atribui às normas internacionais em matéria de direitos humanos. Terceiro, quaisquer normas estatais, incluindo as constitucionais e decisões judiciais, estão sujeitas ao controle de convencionalidade doméstico. Desse modo, leis em abstrato e até mesmo omissões legislativas podem ser objeto do citado controle. Quarto, o bloco de convencionalidade doméstico é mais amplo que o interamericano, uma vez que composto também pelas normas emanadas do sistema onusiano. Quinto, segundo o atual entendimento da Corte IDH (que já mudou inúmeras vezes), compete a todos os órgãos e poderes do Estado exercerem o controle de convencionalidade. Sexto e último, já que são breves aspectos, os efeitos da declaração de inconvenção dependem do órgão que a proclamou. Em sede de jurisdição constitucional, haverá invalidação da norma estatal com efeitos erga omnes e ex tunc. Se por outros órgãos dotados de jurisdição, inter partes. Por fim, se realizado por autoridades sem jurisdição (controle fraco), não há que se falar em invalidação, mas sim em interpretação conforme, ou seja, afasta-se somente a interpretação incompatível.”

(GUERRA, S. Curso de direitos humanos. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2023. E-book.)

(18) Questão(ões)

#FGV (35-OAB-22) 3 - O Juízo da 10ª Vara Criminal do Estado Alfa, com base nos elementos probatórios dos autos, defere medida de busca e apreensão a ser realizada na residência de João. Devido à intensa movimentação de pessoas durante o período diurno, bem como para evitar a destruição deliberada de provas, o delegado de polícia determina que as diligências necessárias ao cumprimento da ordem sejam realizadas à noite, quando João estaria dormindo, aumentando as chances de sucesso da incursão. Sobre o caso hipotético narrado, com base no texto constitucional, assinale a afirmativa correta.

- A) A inviolabilidade de domicílio, embora possa ser relativizada em casos pontuais, não autoriza que as diligências necessárias ao cumprimento do mandado de busca e apreensão na residência de João sejam efetivadas durante o período noturno.
- B) A incursão policial na residência de João se justificaria apenas em caso de flagrante delito, mas, inexistindo a situação de flagrância, o mandado de busca e apreensão expedido pelo Juízo da 10ª Vara Criminal do Estado Alfa é nulo.
- C) O cumprimento da medida de busca e apreensão durante o período noturno é justificado pelas razões invocadas pelo Delegado, de modo que a inviolabilidade de domicílio cede espaço à efetividade e à imperatividade dos atos estatais.
- D) A inviolabilidade de domicílio não é uma garantia absoluta e, estando a ordem expedida pelo Juízo da 10ª Vara Criminal devidamente fundamentada, o seu cumprimento pode ser realizado a qualquer hora do dia ou da noite.

#FGV (35-OAB-22) 4 - De acordo com a Recomendação nº 123, de 07 de janeiro de 2022, do Conselho Nacional de Justiça, os órgãos do Poder Judiciário brasileiro estão recomendados à “observância dos tratados e convenções internacionais de direitos humanos em vigor no Brasil e à utilização da jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH), bem como à necessidade de controle de convencionalidade das leis internas.”

Nesse sentido, controle de convencionalidade deve ser corretamente entendido como

- A) o controle de compatibilidade material e formal entre a legislação brasileira e o que está disposto, em geral, na Constituição Federal.
- B) a verificação da compatibilidade entre as leis de um Estado (legislação doméstica) e as normas dos tratados internacionais de Direitos Humanos firmados e incorporados à legislação do país.
- C) a análise hermenêutica que propõe uma interpretação das normas de Direitos Humanos, de maneira a adequá-las àquilo que estabelece a legislação interna do país.
- D) a busca da conformidade da Constituição e da legislação doméstica àquilo que está convencionado nas normas do Direito Natural, pois essas são logicamente anteriores e moralmente superiores.

LEGISLAÇÃO PARA OAB (FGV)

CÓDIGO CIVIL

SOBRE O EXAME DE ORDEM UNIFICADO

A título de curiosidade, o **Exame de Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)**, criado pela Lei n. 4.215/1963, foi regulamentado pela Lei n. 8.906/1994, que instituiu o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), era inicialmente aplicado pelas 27 Seccionais da OAB, separadamente.

Em abril de 2007 foi realizado por 17 Seccionais, pela primeira vez, o Exame de Ordem com conteúdo unificado; no exame realizado em agosto do mesmo ano o número de Seccionais aumentou para 20; e somente em 2009 é que todas as Seccionais realizaram a prova unificada.

Assim, em 20 de outubro de 2009, o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (CFOAB) aprovou o Provimento n. 136, que normatizava o Exame de Ordem, unificando conteúdo e aplicação da prova em todo o país.

Vale destacar que, em 26 de outubro de 2011, o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o RE 603.583/RS, com repercussão geral, reconheceu a constitucionalidade do Exame de Ordem:

TEMA 241-STF - **O Exame, inicialmente previsto no artigo 48, inciso III, da Lei nº 4.215/63 e hoje no artigo 8º, inciso IV, da Lei nº 8.906/94, mostra-se consentâneo com a Constituição Federal. Com ela é compatível a prerrogativa conferida à Ordem dos Advogados do Brasil para aplicação do exame de suficiência relativo ao acesso à advocacia.**
STF. Plenário. RE 603583/RS, rel. Min. Marco Aurélio, 26.10.2011 (Inf. 646)

O Exame de Ordem, regulamentado pela Lei n. 8.906/1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (EAOAB), regido pelo Provimento n. 144/2011 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (CFOAB), atualmente é executado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

É composto por duas provas: (I) objetiva e (II) prático-profissional, de caráter obrigatório e eliminatório.

Conforme art. 11 do Provimento n. 144/2011 do CFOAB, a prova objetiva, composta por, no máximo, 80 questões de múltipla escolha, é realizada sem consulta e serão considerados habilitados para a prova prático-profissional os candidatos que obtiverem ao menos 50% de acertos. Já para a realização da prova prático-profissional é permitida a consulta a legislação, súmulas, enunciados, orientações jurisprudenciais e precedentes normativos sem anotações ou comentários.

Prova objetiva de múltipla escolha	Área de conhecimento	Disciplinas profissionalizantes obrigatórias e integrantes do curso de Direito, fixadas pela Resolução n. 5/2018 da CNE/CES, Direitos Humanos, Código do Consumidor, Estatuto da Criança e do Adolescente, Direito Ambiental, Direito Internacional, Filosofia do Direito, Direito Financeiro, Direito Previdenciário, Direito Eleitoral, bem como Estatuto da Advocacia e da OAB, seu Regulamento Geral e Código de Ética e Disciplina da OAB.
	Número de questões	80
Prova prático-profissional	Área de conhecimento	Redação de peça profissional e questões, sob a forma de situações-problema, compreendendo as seguintes áreas de opção do examinando, quando da sua inscrição: Direito Administrativo, Direito Civil, Direito Constitucional, Direito Empresarial, Direito Penal, Direito do Trabalho ou Direito Tributário e do seu correspondente direito processual.
	Número de questões	Uma peça profissional e quatro questões escritas discursivas

Ao final, é considerado aprovado aquele que obtiver, na prova prático-profissional, nota igual ou superior a seis, vedado o arredondamento.

O certificado de aprovação, expedido pelos Conselhos Seccionais, possui eficácia por tempo indeterminado e validade em todo o território nacional.

Por fim, a aprovação no Exame de Ordem é requisito necessário para a inscrição nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) como advogado(a), nos termos do art. 8º, IV, da Lei n. 8.906/1994.

SOBRE O MATERIAL

A repetição de assuntos nas provas elaboradas pela FGV não é novidade para ninguém!

Levantamento de **artigos**, **súmulas** e **julgados** cobrados nas questões objetivas das provas para o Exame de Ordem Unificado elaboradas pela FGV para direcionar o estudo.

Provas analisadas:

- **35º Exame de Ordem Unificado** (edital 20/04/2022 - prova 03/07/2022) **#FGV (35-OAB-22)**
- **36º Exame de Ordem Unificado** (edital 09/08/2022 - prova 23/10/2022) **#FGV (36-OAB-22)**
- **37º Exame de Ordem Unificado** (edital 05/12/2022 - prova 26/02/2023) **#FGV (37-OAB-23)**
- **38º Exame de Ordem Unificado** (edital 17/04/2023 - prova 09/07/2023) **#FGV (38-OAB-23)**
- **39º Exame de Ordem Unificado** (edital 29/08/2023 - prova 19/11/2023) **#FGV (39-OAB-23)**
- **40º Exame de Ordem Unificado** (edital 29/12/2023 - prova 24/03/2024) **#FGV (40-OAB-24)**
- **41º Exame de Ordem Unificado** (edital 06/05/2024 - prova 28/07/2024) **#FGV (41-OAB-24)**
- **42º Exame de Ordem Unificado** (edital 09/09/2024 - prova 01/12/2024) **#FGV (42-OAB-24)**
- **43º Exame de Ordem Unificado** (edital 26/12/2024 - prova 27/04/2025) **#FGV (43-OAB-25)**
- **44º Exame de Ordem Unificado** (edital 30/04/2025 - prova 17/08/2025) **#FGV (44-OAB-25)**

Para potencializar seu estudo ou sua revisão, **foram incluídos somente os dispositivos e julgados cobrados nas provas.**

Os artigos foram incluídos na íntegra para melhor abordagem do assunto, mas o parágrafo, inciso e/ou a alínea que foi(ram) exigido(a)(s) na questão está(ão) grafado(a)(s) em negrito e indicado(a)(s) com a (s) hashtag(s) da(s) prova(s) relacionada(s); e, ao final de cada assunto, foi(ram) acrescentada(s) a(s) respectiva(s) questão(ões).

O material extra - compilado com as Súmulas e os Temas de Repercussão Geral, de Recurso Repetitivo e Incidentes de Assunção de Competência - é organizado por ordem numérica.

Aproveite para conhecer a plataforma www.LEIS.DIGITAL e o perfil no Instagram [@LEIS.DIGITAL](https://www.instagram.com/LEIS.DIGITAL)

Setembro de 2025

Ana Paula Dias

(@APDAYS)

Encontrou algum erro no material? Encaminhe um e-mail (leisdigital@gmail.com).

Não é demais lembrar que a reprodução, cópia, divulgação ou distribuição indevida deste material, por quaisquer meios e a qualquer título, é vedada por lei, sujeitando-se os infratores à responsabilização civil e criminal.

SUMÁRIO

PARTE GERAL	9
LIVRO I - DAS PESSOAS (ARTS. 1º A 78)	9
TÍTULO I - DAS PESSOAS NATURAIS (ARTS. 1º A 39)	9
Capítulo I - Da Personalidade e da Capacidade (arts. 1º a 10)	9
(1) QUESTÃO(ÕES)	
TÍTULO II - DAS PESSOAS JURÍDICAS (ARTS. 40 A 69)	10
Capítulo I - Disposições Gerais (arts. 40 a 52)	10
(2) QUESTÃO(ÕES)	
Capítulo II - Das Associações (arts. 53 a 61)	12
(2) QUESTÃO(ÕES)	
LIVRO II - DOS BENS (ARTS. 79 A 103)	13
TÍTULO ÚNICO - DAS DIFERENTES CLASSES DE BENS (ARTS. 79 A 103)	13
Capítulo II - Dos Bens Reciprocamente Considerados (arts. 92 a 97)	13
(1) QUESTÃO(ÕES)	
Capítulo III - Dos Bens Públicos (arts. 98 a 103)	14
(1) QUESTÃO(ÕES)	
LIVRO III - DOS FATOS JURÍDICOS (ARTS. 104 A 232)	15
TÍTULO I - DO NEGÓCIO JURÍDICO (ARTS. 104 A 184)	15
Capítulo I - Disposições Gerais (arts. 104 a 114)	15
(2) QUESTÃO(ÕES)	
Capítulo IV - Dos Defeitos do Negócio Jurídico (arts. 138 a 165)	16
(1) QUESTÃO(ÕES)	
Capítulo V - Da Invalidade do Negócio Jurídico (arts. 166 a 184)	17
(2) QUESTÃO(ÕES)	
TÍTULO III - DOS ATOS ILÍCITOS (ARTS. 186 A 188)	18
(3) QUESTÃO(ÕES)	
TÍTULO IV - DA PRESCRIÇÃO E DA DECADÊNCIA (ARTS. 189 A 211)	20
Capítulo I - Da Prescrição (arts. 189 a 206)	20
(2) QUESTÃO(ÕES)	
PARTE ESPECIAL	22
LIVRO I - DO DIREITO DAS OBRIGAÇÕES (ARTS. 233 A 965)	22
TÍTULO I - DAS MODALIDADES DAS OBRIGAÇÕES (ARTS. 233 A 285)	22
Capítulo I - Das Obrigações de Dar (arts. 233 a 246)	22
Seção I - Das Obrigações de Dar Coisa Certa (arts. 233 a 242)	22
(2) QUESTÃO(ÕES)	
Capítulo V - Das Obrigações Divisíveis e Indivisíveis (arts. 257 a 263)	23
(1) QUESTÃO(ÕES)	
Capítulo VI - Das Obrigações Solidárias (arts. 264 a 285)	24
Seção I - Disposições Gerais (arts. 264 a 266)	24
(2) QUESTÃO(ÕES)	
Seção II - Da Solidariedade Ativa (arts. 267 a 274)	25
(2) QUESTÃO(ÕES)	

Seção III - Da Solidariedade Passiva (arts. 275 a 285)	26
(1) QUESTÃO(ÕES)	
TÍTULO II - DA TRANSMISSÃO DAS OBRIGAÇÕES (ARTS. 286 A 303)	27
Capítulo I - Da Cessão de Crédito (arts. 286 a 298)	27
(1) QUESTÃO(ÕES)	
TÍTULO IV - DO INADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES (ARTS. 389 A 420)	28
Capítulo I - Disposições Gerais (arts. 389 a 393)	28
(1) QUESTÃO(ÕES)	
Capítulo II - Da Mora (arts. 394 a 401)	29
(2) QUESTÃO(ÕES)	
Capítulo III - Das Perdas e Danos (arts. 402 a 405)	30
(1) QUESTÃO(ÕES)	
Capítulo V - Da Cláusula Penal (arts. 408 a 416)	31
(1) QUESTÃO(ÕES)	
Capítulo VI - Das Arras ou Sinal (arts. 417 a 420)	32
(1) QUESTÃO(ÕES)	
TÍTULO V - DOS CONTRATOS EM GERAL (ARTS. 421 A 480)	33
Capítulo I - Disposições Gerais (arts. 421 a 471)	33
Seção V - Dos Vícios Redibitórios (arts. 441 a 446)	33
(1) QUESTÃO(ÕES)	
TÍTULO VI - DAS VÁRIAS ESPÉCIES DE CONTRATO (ARTS. 481 A 853)	34
Capítulo I - Da Compra e Venda (arts. 481 a 532)	34
(1) QUESTÃO(ÕES)	
Capítulo IV - Da Doação (arts. 538 a 564)	35
(1) QUESTÃO(ÕES)	
Capítulo XI - Da Comissão (arts. 693 a 709)	36
(1) QUESTÃO(ÕES)	
Capítulo XVIII - Da Fiança (arts. 818 a 839)	37
(2) QUESTÃO(ÕES)	
TÍTULO VII - DOS ATOS UNILATERAIS (ARTS. 854 A 886)	39
Capítulo III - Do Pagamento Indevido (arts. 876 a 883)	39
(1) QUESTÃO(ÕES)	
TÍTULO VIII - DOS TÍTULOS DE CRÉDITO (ARTS. 887 A 926)	40
Capítulo II - Do Título ao Portador (arts. 904 a 909)	40
(1) QUESTÃO(ÕES)	
TÍTULO IX - DA RESPONSABILIDADE CIVIL (ARTS. 927 A 954)	41
Capítulo I - Da Obrigação de Indenizar (arts. 927 a 943)	41
(5) QUESTÃO(ÕES)	
Capítulo II - Da Indenização (arts. 944 a 954)	44
(1) QUESTÃO(ÕES)	
LIVRO II - DO DIREITO DE EMPRESA (ARTS. 966 A 1.195)	45
TÍTULO I - DO EMPRESÁRIO (ARTS. 966 A 980)	45
Capítulo I - Da Caracterização e da Inscrição (arts. 966 a 971)	45
(5) QUESTÃO(ÕES)	

TÍTULO II - DA SOCIEDADE (ARTS. 981 A 1.141)	48
Capítulo único - Disposições Gerais (arts. 981 a 985)	48
(1) QUESTÃO(ÕES)	
SUBTÍTULO I - DA SOCIEDADE NÃO PERSONIFICADA (ARTS. 986 A 996)	49
Capítulo I - Da Sociedade em Comum (arts. 986 a 990)	49
(3) QUESTÃO(ÕES)	
Capítulo II - Da Sociedade em Conta de Participação (arts. 991 a 996)	51
(1) QUESTÃO(ÕES)	
SUBTÍTULO II - DA SOCIEDADE PERSONIFICADA (ARTS. 997 A 1.141)	52
Capítulo I - Da Sociedade Simples (arts. 997 a 1.038)	52
Seção I - Do Contrato Social (arts. 997 a 1.000)	52
(1) QUESTÃO(ÕES)	
Seção IV - Das Relações com Terceiros (arts. 1.022 a 1.027)	53
(1) QUESTÃO(ÕES)	
Seção VI - Da Dissolução (arts. 1.033 a 1.038)	54
(2) QUESTÃO(ÕES)	
Capítulo IV - Da Sociedade Limitada (arts. 1.052 a 1.087)	55
(3) QUESTÃO(ÕES)	
TÍTULO III - DO ESTABELECIMENTO (ARTS. 1.142 A 1.149)	57
Capítulo único - Disposições Gerais (arts. 1.142 a 1.149)	57
(2) QUESTÃO(ÕES)	
TÍTULO IV - DOS INSTITUTOS COMPLEMENTARES (ARTS. 1.150 A 1.195)	59
Capítulo II - Do Nome Empresarial (arts. 1.155 a 1.168)	59
(4) QUESTÃO(ÕES)	
Capítulo III - Dos Prepostos (arts. 1.169 a 1.178)	61
Seção II - Do Gerente (arts. 1.172 a 1.176)	61
(2) QUESTÃO(ÕES)	
LIVRO III - DO DIREITO DAS COISAS (ARTS. 1.196 A 1.510-E)	62
TÍTULO I - DA POSSE (ARTS. 1.196 A 1.224)	62
Capítulo II - Da Aquisição da Posse (arts. 1.204 a 1.209)	62
(1) QUESTÃO(ÕES)	
TÍTULO II - DOS DIREITOS REAIS (ARTS. 1.225 A 1.227)	63
Capítulo único - Disposições Gerais (arts. 1.225 a 1.227)	63
(1) QUESTÃO(ÕES)	
TÍTULO III - DA PROPRIEDADE (ARTS. 1.228 A 1.368-F)	64
Capítulo II - Da Aquisição da Propriedade Imóvel (arts. 1.238 a 1.259)	64
Seção I - Da Usucapião (arts. 1.238 a 1.244)	64
(1) QUESTÃO(ÕES)	
Capítulo V - Dos Direitos de Vizinhança (arts. 1.277 a 1.313)	65
Seção III - Da Passagem Forçada (art. 1.285)	65
(1) QUESTÃO(ÕES)	
Seção IV - Da Passagem de Cabos e Tubulações (arts. 1.286 e 1.287)	66
(1) QUESTÃO(ÕES)	
Seção VII - Do Direito de Construir (arts. 1.299 a 1.313)	67

(1) QUESTÃO(ÕES)	
Capítulo VII - Do Condomínio Edifício (arts. 1.331 a 1.358-A)	68
Seção I - Disposições Gerais (arts. 1.331 a 1.346)	68
(1) QUESTÃO(ÕES)	
TÍTULO IV - DA SUPERFÍCIE (ARTS. 1.369 A 1.377)	69
(1) QUESTÃO(ÕES)	
TÍTULO VI - DO USUFRUTO (ARTS. 1.390 A 1.411)	70
Capítulo IV - Da Extinção do Usufruto (arts. 1.410 e 1.411)	70
(1) QUESTÃO(ÕES)	
TÍTULO IX - DO DIREITO DO PROMITENTE COMPRADOR (ARTS. 1.417 E 1.418)	71
(1) QUESTÃO(ÕES)	
TÍTULO X - DO PENHOR, DA HIPOTECA E DA ANTICRESE (ARTS. 1.419 A 1.510)	72
Capítulo III - Da Hipoteca (arts. 1.473 a 1.505)	72
(1) QUESTÃO(ÕES)	
TÍTULO XI - DA LAJE (ARTS. 1.510-A A 1.510-E)	73
(2) QUESTÃO(ÕES)	
LIVRO IV - DO DIREITO DE FAMÍLIA (ARTS. 1.511 A 1.783-A)	74
TÍTULO I - DO DIREITO PESSOAL (ARTS. 1.511 A 1.638)	74
SUBTÍTULO I - DO CASAMENTO (ARTS. 1.511 A 1.590)	74
Capítulo IX - Da Eficácia do Casamento (arts. 1.565 a 1.570)	74
(2) QUESTÃO(ÕES)	
Capítulo X - Da Dissolução da Sociedade e do vínculo Conjugal (arts. 1.571 a 1.582)	75
(1) QUESTÃO(ÕES)	
Capítulo XI - Da Proteção da Pessoa dos Filhos (arts. 1.583 a 1.590)	77
(1) QUESTÃO(ÕES)	
SUBTÍTULO II - DAS RELAÇÕES DE PARENTESCO (ARTS. 1.591 A 1.638)	78
Capítulo II - Da Filiação (arts. 1.596 a 1.606)	78
(3) QUESTÃO(ÕES)	
TÍTULO II - DO DIREITO PATRIMONIAL (ARTS. 1.639 A 1.722)	80
SUBTÍTULO II - DAS RELAÇÕES DE PARENTESCO (ARTS. 1.591 A 1.638)	80
Capítulo V - Do Poder Familiar (arts. 1.630 a 1.638)	80
Seção II - Do Exercício do Poder Familiar (art. 1.634)	80
(3) QUESTÃO(ÕES)	
SUBTÍTULO I - DO REGIME DE BENS ENTRE OS CÔNJUGES (ARTS. 1.639 A 1.688)	82
Capítulo III - Do Regime de Comunhão Parcial (arts. 1.658 a 1.666)	82
(2) QUESTÃO(ÕES)	
SUBTÍTULO III - DOS ALIMENTOS (ARTS. 1.694 A 1.710)	84
(1) QUESTÃO(ÕES)	
TÍTULO III - DA UNIÃO ESTÁVEL (ARTS. 1.723 A 1.727)	85
(1) QUESTÃO(ÕES)	
TÍTULO IV - DA TUTELA, DA CURATELA E DA TOMADA DE DECISÃO APOIADA (ARTS. 1.728 A 1.783-A)	86
Capítulo I - Da Tutela (arts. 1.728 a 1.766)	86
Seção I - Dos Tutores (arts. 1.728 a 1.734)	86
(1) QUESTÃO(ÕES)	

Capítulo II - Da Curatela (arts. 1.767 a 1.783)	87
Seção I - Dos Interditos (arts. 1.767 a 1.778)	87
(1) QUESTÃO(ÕES)	
Seção III - Do Exercício da Curatela (arts. 1.781 a 1.783)	88
(1) QUESTÃO(ÕES)	
Capítulo III - Da Tomada de Decisão Apoiada (art. 1.783-A)	89
(1) QUESTÃO(ÕES)	
LIVRO V - DO DIREITO DAS SUCESSÕES (ARTS. 1.784 A 2.027)	91
TÍTULO I - DA SUCESSÃO EM GERAL (ARTS. 1.784 A 1.828)	91
Capítulo III - Da Vocação Hereditária (arts. 1.798 a 1.803)	91
(1) QUESTÃO(ÕES)	
Capítulo IV - Da Aceitação e Renúncia da Herança (arts. 1.804 a 1.813)	92
(2) QUESTÃO(ÕES)	
TÍTULO II - DA SUCESSÃO LEGÍTIMA (ARTS. 1.829 A 1.856)	93
Capítulo I - Da Ordem da Vocação Hereditária (arts. 1.829 a 1.844)	93
(3) QUESTÃO(ÕES)	
TÍTULO III - DA SUCESSÃO TESTAMENTÁRIA (ARTS. 1.857 A 1.990)	95
Capítulo II - Da Capacidade de Testar (arts. 1.860 e 1.861)	95
(1) QUESTÃO(ÕES)	
Capítulo IX - Das Substituições (arts. 1.947 a 1.960)	96
Seção I - Da Substituição Vulgar e da Recíproca (arts. 1.947 a 1.950)	96
(1) QUESTÃO(ÕES)	

PARTE GERAL

LIVRO I - DAS PESSOAS (ARTS. 1º A 78)

Título I - Das Pessoas Naturais (arts. 1º a 39)

Capítulo I - Da Personalidade e da Capacidade (arts. 1º a 10)

Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer: (Redação dada pela Lei n. 13.146/2015)

I - os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos;

II - os ébrios habituais e os viciados em tóxico; (Redação dada pela Lei n. 13.146/2015)

III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; (Redação dada pela Lei n. 13.146/2015)

IV - os **pródigos**. #FGV (39-OAB-23)

Art. 1.782. A interdição do pródigo só o privará de, sem curador, emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, e praticar, em geral, os atos que não sejam de mera administração.

(1) Questão(ões)

#FGV (39-OAB-23) 1 - Devido às consequências da pandemia, Gabriel Cervantes teve graves problemas financeiros e profissionais, levando ao consumo de álcool de forma excessiva diariamente, sendo considerado pelos médicos como ébrio habitual.

Rosa Torres, sua esposa, desesperada com a condição do marido e pela situação financeira da família, procura você, como advogado(a), desejando saber a respeito da possibilidade de curatela. Informa a esposa que o casal tem dois filhos absolutamente incapazes e os pais do marido encontram-se vivos. Comunica ainda que o casal não se encontra separado de fato.

Sobre a hipótese, segundo o sistema jurídico brasileiro, assinale a afirmativa correta.

- A) O alcoolismo por si só não conduz à curatela, devendo a esposa demonstrar a prodigalidade do marido.
- B) Em eventual curatela, os pais terão prioridade no exercício em relação à esposa, que só poderá ser designada curadora na desistência dos pais.
- C) A autoridade do curador estende-se à pessoa e aos bens dos filhos do curatelado, enquanto não houver a maioridade ou a emancipação.
- D) A interdição do ébrio habitual só o privará de, sem curador, emprestar, transigir, dar quitação, alienar ou hipotecar seu patrimônio, podendo praticar livremente os demais atos da vida civil.

Título II - Das Pessoas Jurídicas (arts. 40 a 69)**Capítulo I - Disposições Gerais (arts. 40 a 52)**

Art. 48-A. As pessoas jurídicas de direito privado, sem prejuízo do previsto em legislação especial e em seus atos constitutivos, poderão realizar suas assembleias gerais por meio eletrônico, inclusive para os fins do disposto no art. 59 deste Código, respeitados os direitos previstos de participação e de manifestação. (Incluído pela Lei n. 14.382/2022) #FGV (37-OAB-23)

Art. 59. **Compete privativamente à assembléia geral:** (Redação dada pela Lei n. 11.127/2005)

I – destituir os administradores; (Redação dada pela Lei n. 11.127/2005)

II – **alterar o estatuto.** (Redação dada pela Lei n. 11.127/2005) #FGV (37-OAB-23)

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos I e II deste artigo é exigido deliberação da assembléia especialmente convocada para esse fim, cujo quorum será o estabelecido no estatuto, bem como os critérios de eleição dos administradores. (Redação dada pela Lei n. 11.127/2005)

Art. 49-A. A pessoa jurídica não se confunde com os seus sócios, associados, instituidores ou administradores. (Incluído pela Lei n. 13.874/2019) #FGV (35-OAB-22)

Parágrafo único. A autonomia patrimonial das pessoas jurídicas é um instrumento lícito de alocação e segregação de riscos, estabelecido pela lei com a finalidade de estimular empreendimentos, para a geração de empregos, tributo, renda e inovação em benefício de todos. (Incluído pela Lei n. 13.874/2019)

Art. 50. Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial, pode o juiz, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, desconsiderá-la para que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares de administradores ou de sócios da pessoa jurídica beneficiados direta ou indiretamente pelo abuso. (Redação dada pela Lei n. 13.874/2019) #FGV (35-OAB-22)

§ 1º Para os fins do disposto neste artigo, desvio de finalidade é a utilização da pessoa jurídica com o propósito de lesar credores e para a prática de atos ilícitos de qualquer natureza. (Incluído pela Lei n. 13.874/2019)

§ 2º Entende-se por confusão patrimonial a ausência de separação de fato entre os patrimônios, caracterizada por: (Incluído pela Lei n. 13.874/2019)

I - cumprimento repetitivo pela sociedade de obrigações do sócio ou do administrador ou vice-versa; (Incluído pela Lei n. 13.874/2019)

II - transferência de ativos ou de passivos sem efetivas contraprestações, exceto os de valor proporcionalmente insignificante; e (Incluído pela Lei n. 13.874/2019)

III - outros atos de descumprimento da autonomia patrimonial. (Incluído pela Lei n. 13.874/2019)

§ 3º **O disposto no caput e nos §§ 1º e 2º deste artigo também se aplica à extensão das obrigações de sócios ou de administradores à pessoa jurídica.** (Incluído pela Lei n. 13.874/2019) #FGV (35-OAB-22)

§ 4º A mera existência de grupo econômico sem a presença dos requisitos de que trata o caput deste artigo não autoriza a desconsideração da personalidade da pessoa jurídica. (Incluído pela Lei n. 13.874/2019)

§ 5º Não constitui desvio de finalidade a mera expansão ou a alteração da finalidade original da atividade econômica específica da pessoa jurídica. (Incluído pela Lei n. 13.874/2019)

(2) Questão(ões)

#FGV (35-0AB-22) 2 - Paulo é pai de Olívia, que tem três anos. Paulo é separado de Letícia, mãe de Olívia, e não detém a guarda da criança. Por sentença judicial, ficou fixado o valor de R\$3.000,00 a título de pensão alimentícia em favor de Olívia. Paulo deixou de pagar a pensão alimentícia nos últimos cinco meses e, ajuizada uma ação de execução contra ele, não foi possível encontrar patrimônio suficiente para fazer frente às obrigações inadimplidas. Entretanto, Paulo é também sócio da sociedade Paulo Compra e Venda de Joias Ltda., sociedade que tem patrimônio considerável.

Diante desse cenário, assinale a afirmativa correta.

- A) Tendo em vista a absoluta autonomia da pessoa jurídica em relação aos seus sócios, não é possível, em nenhuma hipótese, que, na ação de execução, Olívia atinja o patrimônio da pessoa jurídica Paulo Compra e Venda de Joias Ltda.
- B) É possível a desconsideração inversa da personalidade jurídica, a fim de se atingir o patrimônio da sociedade Paulo Compra e Venda de Joias Ltda., independentemente de restar configurada a situação de abuso da personalidade jurídica.
- C) Ainda que se comprove o abuso da personalidade jurídica, a legislação apenas reconhece a hipótese de desconsideração direta da personalidade jurídica, não se admitindo a desconsideração inversa, razão pela qual não é possível que Olívia atinja o patrimônio da sociedade Paulo Compra e Venda de Joias Ltda.
- D) É possível a desconsideração inversa da personalidade jurídica, a fim de que Olívia atinja o patrimônio da sociedade Paulo Compra e Venda de Joias Ltda., caso se considere que Paulo praticou desvio de finalidade ou confusão patrimonial.

#FGV (37-0AB-23) 3 - A Associação Atlética de uma renomada instituição de ensino jurídico brasileira, que possui mais de seiscentos associados, publica edital em seu site e, também, nas redes sociais, de convocação para uma Assembleia Geral, a ser realizada por meio eletrônico, trinta dias após a publicação, tendo como pauta a aprovação das contas dos diretores relativas ao exercício financeiro anterior e a alteração do estatuto.

Diante da situação narrada, assinale a afirmativa correta.

- A) A convocação de Assembleia Geral feita pela Associação Atlética apresenta um vício formal que conduz à nulidade absoluta, haja vista a impossibilidade da realização de Assembleia Geral por meio eletrônico.
- B) A realização de Assembleia Geral por meio eletrônico é possível juridicamente, desde que respeitada a participação e a manifestação dos associados, salvo para alteração estatutária, que deverá ser feita por reunião presencial, de modo que o edital da Associação Atlética é nulo, admitindo-se a conversão.
- C) A realização de Assembleia Geral por meio eletrônico é válida, desde que garantida a participação e a manifestação dos associados, além do respeito às normas estatutárias, inclusive, para a finalidade de alteração dos estatutos.
- D) A realização de Assembleia Geral por meio eletrônico é anulável, por falta de previsão legal, admitindo-se, por conseguinte, a convalidação.

Capítulo II - Das Associações (arts. 53 a 61)

Art. 53. Constituem-se as associações pela união de pessoas que se organizem para fins não econômicos.

#FGV (36-OAB-22)

Parágrafo único. Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

Art. 59. Compete privativamente à assembléia geral: (Redação dada pela Lei n. 11.127/2005)

I – destituir os administradores; (Redação dada pela Lei n. 11.127/2005)

II – **alterar o estatuto.** (Redação dada pela Lei n. 11.127/2005) #FGV (37-OAB-23)

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos I e II deste artigo é exigido deliberação da assembléia especialmente convocada para esse fim, cujo quorum será o estabelecido no estatuto, bem como os critérios de eleição dos administradores. (Redação dada pela Lei n. 11.127/2005)

Art. 48-A. As pessoas jurídicas de direito privado, sem prejuízo do previsto em legislação especial e em seus atos constitutivos, poderão realizar suas assembleias gerais por meio eletrônico, inclusive para os fins do disposto no art. 59 deste Código, respeitados os direitos previstos de participação e de manifestação. (Incluído pela Lei n. 14.382/2022)

(2) Questão(ões)

#FGV (36-OAB-22) 4 - João Paulo, Thiago, Ana e Tereza, amigos de infância, consultam um advogado sobre a melhor forma de, conjuntamente, desenvolverem atividade com o propósito de auxiliar na educação formal de jovens de uma comunidade da cidade ABC. Os amigos questionam se deveriam constituir uma pessoa jurídica para tal fim e informam ao advogado que gostariam de participar ativamente da administração e do desenvolvimento das atividades de educação. Além disso, os amigos concordam que a referida pessoa jurídica a ser constituída não deve ter finalidade lucrativa. Diante do cenário hipotético narrado, o advogado(a) deverá indicar

- A) a necessidade de constituição de uma associação e alertar aos amigos que o custeio da referida associação deverá ser arcado por eles, tendo em vista a ausência de finalidade lucrativa.
- B) a necessidade de constituição de uma associação que poderá desenvolver atividade econômica, desde que a totalidade dos valores auferidos seja revertida para a própria associação.
- C) a constituição de uma fundação, porque é a modalidade mais adequada para que os amigos possam participar ativamente da administração e das atividades de educação.
- D) a constituição de uma fundação e alertar aos amigos que o custeio da referida fundação deverá ser arcado por eles, tendo em vista a ausência de finalidade lucrativa e a impossibilidade de aportes financeiros por outras pessoas que não pertencem à fundação.

#FGV (37-OAB-23) 5 - A Associação Atlética de uma renomada instituição de ensino jurídico brasileira, que possui mais de seiscentos associados, publica edital em seu site e, também, nas redes sociais, de convocação para uma Assembleia Geral, a ser realizada por meio eletrônico, trinta dias após a publicação, tendo como pauta a aprovação das contas dos diretores relativas ao exercício financeiro anterior e a alteração do estatuto.

Diante da situação narrada, assinale a afirmativa correta.

- A) A convocação de Assembleia Geral feita pela Associação Atlética apresenta um vício formal que conduz à nulidade absoluta, haja vista a impossibilidade da realização de Assembleia Geral por meio eletrônico.
- B) A realização de Assembleia Geral por meio eletrônico é possível juridicamente, desde que respeitada a participação e a manifestação dos associados, salvo para alteração estatutária, que deverá ser feita por reunião presencial, de modo que o edital da Associação Atlética é nulo, admitindo-se a conversão.
- C) A realização de Assembleia Geral por meio eletrônico é válida, desde que garantida a participação e a manifestação dos associados, além do respeito às normas estatutárias, inclusive, para a finalidade de alteração dos estatutos.
- D) A realização de Assembleia Geral por meio eletrônico é anulável, por falta de previsão legal, admitindo-se, por conseguinte, a convalidação.

4 Gabarito: B

5 Gabarito: C

LEGISLAÇÃO PARA OAB (FGV)

CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

SOBRE O EXAME DE ORDEM UNIFICADO

A título de curiosidade, o **Exame de Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)**, criado pela Lei n. 4.215/1963, foi regulamentado pela Lei n. 8.906/1994, que instituiu o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), era inicialmente aplicado pelas 27 Seccionais da OAB, separadamente.

Em abril de 2007 foi realizado por 17 Seccionais, pela primeira vez, o Exame de Ordem com conteúdo unificado; no exame realizado em agosto do mesmo ano o número de Seccionais aumentou para 20; e somente em 2009 é que todas as Seccionais realizaram a prova unificada.

Assim, em 20 de outubro de 2009, o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (CFOAB) aprovou o Provimento n. 136, que normatizava o Exame de Ordem, unificando conteúdo e aplicação da prova em todo o país.

Vale destacar que, em 26 de outubro de 2011, o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o RE 603.583/RS, com repercussão geral, reconheceu a constitucionalidade do Exame de Ordem:

TEMA 241-STF - **O Exame, inicialmente previsto no artigo 48, inciso III, da Lei nº 4.215/63 e hoje no artigo 8º, inciso IV, da Lei nº 8.906/94, mostra-se consentâneo com a Constituição Federal. Com ela é compatível a prerrogativa conferida à Ordem dos Advogados do Brasil para aplicação do exame de suficiência relativo ao acesso à advocacia.**
STF. Plenário. RE 603583/RS, rel. Min. Marco Aurélio, 26.10.2011 (Inf. 646)

O Exame de Ordem, regulamentado pela Lei n. 8.906/1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (EAOAB), regido pelo Provimento n. 144/2011 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (CFOAB), atualmente é executado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

É composto por duas provas: (I) objetiva e (II) prático-profissional, de caráter obrigatório e eliminatório.

Conforme art. 11 do Provimento n. 144/2011 do CFOAB, a prova objetiva, composta por, no máximo, 80 questões de múltipla escolha, é realizada sem consulta e serão considerados habilitados para a prova prático-profissional os candidatos que obtiverem ao menos 50% de acertos. Já para a realização da prova prático-profissional é permitida a consulta a legislação, súmulas, enunciados, orientações jurisprudenciais e precedentes normativos sem anotações ou comentários.

Prova objetiva de múltipla escolha	Área de conhecimento	Disciplinas profissionalizantes obrigatórias e integrantes do curso de Direito, fixadas pela Resolução n. 5/2018 da CNE/CES, Direitos Humanos, Código do Consumidor, Estatuto da Criança e do Adolescente, Direito Ambiental, Direito Internacional, Filosofia do Direito, Direito Financeiro, Direito Previdenciário, Direito Eleitoral, bem como Estatuto da Advocacia e da OAB, seu Regulamento Geral e Código de Ética e Disciplina da OAB.
	Número de questões	80
Prova prático-profissional	Área de conhecimento	Redação de peça profissional e questões, sob a forma de situações-problema, compreendendo as seguintes áreas de opção do examinando, quando da sua inscrição: Direito Administrativo, Direito Civil, Direito Constitucional, Direito Empresarial, Direito Penal, Direito do Trabalho ou Direito Tributário e do seu correspondente direito processual.
	Número de questões	Uma peça profissional e quatro questões escritas discursivas

Ao final, é considerado aprovado aquele que obtiver, na prova prático-profissional, nota igual ou superior a seis, vedado o arredondamento.

O certificado de aprovação, expedido pelos Conselhos Seccionais, possui eficácia por tempo indeterminado e validade em todo o território nacional.

Por fim, a aprovação no Exame de Ordem é requisito necessário para a inscrição nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) como advogado(a), nos termos do art. 8º, IV, da Lei n. 8.906/1994.

SOBRE O MATERIAL

A repetição de assuntos nas provas elaboradas pela FGV não é novidade para ninguém!

Levantamento de **artigos**, **súmulas** e **julgados** cobrados nas questões objetivas das provas para o Exame de Ordem Unificado elaboradas pela FGV para direcionar o estudo.

Provas analisadas:

- **35º Exame de Ordem Unificado** (edital 20/04/2022 - prova 03/07/2022) **#FGV (35-OAB-22)**
- **36º Exame de Ordem Unificado** (edital 09/08/2022 - prova 23/10/2022) **#FGV (36-OAB-22)**
- **37º Exame de Ordem Unificado** (edital 05/12/2022 - prova 26/02/2023) **#FGV (37-OAB-23)**
- **38º Exame de Ordem Unificado** (edital 17/04/2023 - prova 09/07/2023) **#FGV (38-OAB-23)**
- **39º Exame de Ordem Unificado** (edital 29/08/2023 - prova 19/11/2023) **#FGV (39-OAB-23)**
- **40º Exame de Ordem Unificado** (edital 29/12/2023 - prova 24/03/2024) **#FGV (40-OAB-24)**
- **41º Exame de Ordem Unificado** (edital 06/05/2024 - prova 28/07/2024) **#FGV (41-OAB-24)**
- **42º Exame de Ordem Unificado** (edital 09/09/2024 - prova 01/12/2024) **#FGV (42-OAB-24)**
- **43º Exame de Ordem Unificado** (edital 26/12/2024 - prova 27/04/2025) **#FGV (43-OAB-25)**
- **44º Exame de Ordem Unificado** (edital 30/04/2025 - prova 17/08/2025) **#FGV (44-OAB-25)**

Para potencializar seu estudo ou sua revisão, **foram incluídos somente os dispositivos e julgados cobrados nas provas.**

Os artigos foram incluídos na íntegra para melhor abordagem do assunto, mas o parágrafo, inciso e/ou a alínea que foi(ram) exigido(a)(s) na questão está(ão) grafado(a)(s) em negrito e indicado(a)(s) com a (s) hashtag(s) da(s) prova(s) relacionada(s); e, ao final de cada assunto, foi(ram) acrescentada(s) a(s) respectiva(s) questão(ões).

O material extra - compilado com as Súmulas e os Temas de Repercussão Geral, de Recurso Repetitivo e Incidentes de Assunção de Competência - é organizado por ordem numérica.

Aproveite para conhecer a plataforma www.LEIS.DIGITAL e o perfil no Instagram [@LEIS.DIGITAL](https://www.instagram.com/LEIS.DIGITAL)

Setembro de 2025

Ana Paula Dias

(@APDAYS)

Encontrou algum erro no material? Encaminhe um e-mail (leisdigital@gmail.com).

Não é demais lembrar que a reprodução, cópia, divulgação ou distribuição indevida deste material, por quaisquer meios e a qualquer título, é vedada por lei, sujeitando-se os infratores à responsabilização civil e criminal.

SUMÁRIO

PARTE GERAL	8
LIVRO I - DAS NORMAS PROCESSUAIS CIVIS (ARTS. 1º A 15)	8
TÍTULO ÚNICO - DAS NORMAS FUNDAMENTAIS E DA APLICAÇÃO DAS NORMAS PROCESSUAIS (ARTS. 1º A 15)	8
Capítulo II - Da Aplicação das Normas Processuais (arts. 13 a 15)	8
(2) QUESTÃO(ÕES)	
LIVRO II - DA FUNÇÃO JURISDICIONAL (ARTS. 16 A 69)	9
TÍTULO I - DA JURISDIÇÃO E DA AÇÃO (ARTS. 16 A 20)	9
(1) QUESTÃO(ÕES)	
TÍTULO II - DOS LIMITES DA JURISDIÇÃO NACIONAL E DA COOPERAÇÃO INTERNACIONAL (ARTS. 21 A 41)	10
Capítulo I - Dos Limites da Jurisdição Nacional (arts. 21 a 25)	10
(4) QUESTÃO(ÕES)	
TÍTULO III - DA COMPETÊNCIA INTERNA (ARTS. 42 A 69)	12
Capítulo I - Da Competência (arts. 42 a 66)	12
Seção I - Disposições Gerais (arts. 42 a 53)	12
(2) QUESTÃO(ÕES)	
LIVRO III - DOS SUJEITOS DO PROCESSO (ARTS. 70 A 187)	13
TÍTULO I - DAS PARTES E DOS PROCURADORES (ARTS. 70 A 112)	13
(2) QUESTÃO(ÕES)	
Capítulo II - Dos Deveres das Partes e de seus Procuradores (arts. 77 a 102)	15
Seção III - Das Despesas, dos Honorários Advocatícios e das Multas (arts. 82 a 97)	15
(3) QUESTÃO(ÕES)	
Seção IV - Da Gratuidade da Justiça (arts. 98 a 102)	18
(1) QUESTÃO(ÕES)	
Capítulo III - Dos Procuradores (arts. 103 a 107)	20
(2) QUESTÃO(ÕES)	
TÍTULO II - DO LITISCONSÓRCIO (ARTS. 113 A 118)	22
(3) QUESTÃO(ÕES)	
TÍTULO III - DA INTERVENÇÃO DE TERCEIROS (ARTS. 119 A 138)	24
Capítulo I - Da Assistência (arts. 119 a 124)	24
(1) QUESTÃO(ÕES)	
Capítulo II - Da Denúnciação da Lide (arts. 125 a 129)	25
(1) QUESTÃO(ÕES)	
Capítulo IV - Do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica (arts. 133 a 137)	26
(2) QUESTÃO(ÕES)	
TÍTULO IV - DO JUIZ E DOS AUXILIARES DA JUSTIÇA (ARTS. 139 A 175)	27
Capítulo II - Dos Impedimentos e da Suspeição (arts. 144 a 148)	27
(1) QUESTÃO(ÕES)	
Seção V - Dos Conciliadores e Mediadores Judiciais (arts. 165 a 175)	28
(1) QUESTÃO(ÕES)	
TÍTULO VI - DA ADVOCACIA PÚBLICA (ARTS. 182 A 184)	30
(1) QUESTÃO(ÕES)	
LIVRO IV - DOS ATOS PROCESSUAIS (ARTS. 188 A 293)	31

TÍTULO I - DA FORMA, DO TEMPO E DO LUGAR DOS ATOS PROCESSUAIS (ARTS. 188 A 235)	31
Capítulo I - Da Forma dos Atos Processuais (arts. 188 a 211)	31
Seção I - Dos Atos em Geral (arts. 188 a 192)	31
(2) QUESTÃO(ÕES)	
TÍTULO II - DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS PROCESSUAIS (ARTS. 236 A 275)	32
Capítulo II - Da Citação (arts. 238 a 259)	32
(1) QUESTÃO(ÕES)	
TÍTULO III - DAS NULIDADES (ARTS. 276 A 283)	33
(1) QUESTÃO(ÕES)	
LIVRO V - DA TUTELA PROVISÓRIA (ARTS. 294 A 311)	34
TÍTULO II - DA TUTELA DE URGÊNCIA (ARTS. 300 A 310)	34
(5) QUESTÃO(ÕES)	
PARTE ESPECIAL	38
LIVRO I - DO PROCESSO DE CONHECIMENTO E DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (ARTS. 318 A 770)	38
TÍTULO I - DO PROCEDIMENTO COMUM (ARTS. 318 A 512)	38
Capítulo II - Da Petição Inicial (arts. 319 a 331)	38
Seção II - Do Pedido (arts. 322 a 329)	38
(1) QUESTÃO(ÕES)	
Capítulo III - Da Improcedência Liminar do Pedido (art. 332)	39
(1) QUESTÃO(ÕES)	
Capítulo V - Da Audiência de Conciliação ou de Mediação (art. 334)	40
(2) QUESTÃO(ÕES)	
Capítulo VI - Da Contestação (arts. 335 a 342)	42
(2) QUESTÃO(ÕES)	
Capítulo VII - Da Reconvenção (art. 343)	44
(2) QUESTÃO(ÕES)	
Capítulo VIII - Da Revelia (arts. 344 a 346)	45
(1) QUESTÃO(ÕES)	
Capítulo X - Do Julgamento Conforme o Estado do Processo (arts. 354 a 357)	46
(1) QUESTÃO(ÕES)	
Capítulo XII - Das Provas (arts. 369 a 484)	48
Seção II - Da Produção Antecipada da Prova (arts. 381 a 383)	48
(2) QUESTÃO(ÕES)	
Seção IV - Do Depoimento Pessoal (arts. 385 a 388)	50
(1) QUESTÃO(ÕES)	
Seção IX - Da Prova Testemunhal (arts. 442 a 463)	51
Subseção I - Da Admissibilidade e do Valor da Prova Testemunhal (arts. 442 a 449)	51
(1) QUESTÃO(ÕES)	
Capítulo XIII - Da Sentença e da Coisa Julgada (arts. 485 a 508)	52
Seção I - Disposições Gerais (arts. 485 a 488)	52
(1) QUESTÃO(ÕES)	
Seção II - Dos Elementos e dos Efeitos da Sentença (arts. 489 a 495)	54
(1) QUESTÃO(ÕES)	
Seção III - Da Remessa Necessária (art. 496)	55

(1) QUESTÃO(ÕES)

Capítulo XIV - Da Liquidação de Sentença (arts. 509 a 512) 56

(1) QUESTÃO(ÕES)

TÍTULO II - DO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA (ARTS. 513 A 538) 57

Capítulo I - Disposições Gerais (arts. 513 a 519) 57

(1) QUESTÃO(ÕES)

Capítulo II - Do Cumprimento provisório da sentença que reconhece a exigibilidade de obrigação de pagar quantia certa (arts. 520 a 522) 58

(2) QUESTÃO(ÕES)

Capítulo IV - Do cumprimento de sentença que reconhece a exigibilidade de obrigação de prestar alimentos (arts. 528 a 533) 60

(1) QUESTÃO(ÕES)

Capítulo V - Do cumprimento de sentença que reconheça a exigibilidade de obrigação de pagar quantia certa pela Fazenda Pública (arts. 534 e 535) 61

(1) QUESTÃO(ÕES)

TÍTULO III - DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS (ARTS. 539 A 770) 63

Capítulo I - Da Ação de Consignação em Pagamento (arts. 539 a 549) 63

(2) QUESTÃO(ÕES)

Capítulo II - Da Ação de Exigir Contas (arts. 550 a 553) 64

(1) QUESTÃO(ÕES)

Capítulo V - Da Ação de Dissolução Parcial de Sociedade (arts. 599 a 609) 65

(1) QUESTÃO(ÕES)

Capítulo XI - Da Ação Monitória (arts. 700 a 702) 66

(1) QUESTÃO(ÕES)

LIVRO II - DO PROCESSO DE EXECUÇÃO (ARTS. 771 A 925) 67

TÍTULO I - DA EXECUÇÃO EM GERAL (ARTS. 771 A 796) 67

Capítulo I - Disposições Gerais (arts. 771 a 777) 67

(1) QUESTÃO(ÕES)

TÍTULO II - DAS DIVERSAS ESPÉCIES DE EXECUÇÃO (ARTS. 797 A 913) 68

Capítulo II - Da execução para a entrega de coisa (arts. 806 a 813) 68

Seção I - Da Entrega de Coisa Certa (arts. 806 a 810) 68

(1) QUESTÃO(ÕES)

Capítulo IV - Da execução por quantia certa (arts. 824 a 909) 69

Seção I - Disposições Gerais (arts. 824 a 826) 69

(1) QUESTÃO(ÕES)

Seção III - Da Penhora, do Depósito e da Avaliação (arts. 831 a 875) 70

Subseção I - Do Objeto da Penhora (arts. 831 a 836) 70

(2) QUESTÃO(ÕES)

Subseção IV - Das Modificações da Penhora (arts. 847 a 853) 72

(1) QUESTÃO(ÕES)

Subseção V - Da Penhora de Dinheiro em Depósito ou em Aplicação Financeira (art. 854) 73

(1) QUESTÃO(ÕES)

Subseção IX - Da Penhora de Percentual de Faturamento de Empresa (art. 866) 74

(1) QUESTÃO(ÕES)

Seção IV - Da Expropriação de Bens (arts. 876 a 903)	75
Subseção I - Da Adjudicação (arts. 876 a 878)	75
(1) QUESTÃO(ÕES)	
TÍTULO III - DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO (ARTS. 914 A 920)	77
(2) QUESTÃO(ÕES)	
LIVRO III - DOS PROCESSOS NOS TRIBUNAIS E DOS MEIOS DE IMPUGNAÇÃO DAS DECISÕES JUDICIAIS (ARTS. 926 A 1.044)	78
TÍTULO I - DA ORDEM DOS PROCESSOS E DOS PROCESSOS DE COMPETÊNCIA ORIGINARIA DOS TRIBUNAIS (ARTS. 926 A 993)	78
Capítulo II - Da ordem dos processos no tribunal (arts. 929 a 946)	78
(1) QUESTÃO(ÕES)	
Capítulo VI - Da homologação de decisão estrangeira e da concessão do exequatur à carta rogatória (arts. 960 a 965)	79
(2) QUESTÃO(ÕES)	
TÍTULO II - DOS RECURSOS (ARTS. 994 A 1.044)	81
Capítulo I - Disposições Gerais (arts. 994 a 1.008)	81
(2) QUESTÃO(ÕES)	
Capítulo IV - Do agravo interno (art. 1.021)	82
(2) QUESTÃO(ÕES)	
Capítulo V - Dos embargos de declaração (arts. 1.022 a 1.026)	84
(3) QUESTÃO(ÕES)	
Capítulo VI - Dos recursos para o Supremo Tribunal Federal e para o Superior Tribunal de Justiça (arts. 1.027 a 1.044)	87
Seção II - Do Recurso Extraordinário e do Recurso Especial (arts. 1.029 a 1.041)	87
(2) QUESTÃO(ÕES)	
LIVRO COMPLEMENTAR - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS (ARTS. 1.045 A 1.072)	90
(1) QUESTÃO(ÕES)	

LEGISLAÇÃO PARA OAB (FGV)

CÓDIGO PENAL

SOBRE O EXAME DE ORDEM UNIFICADO

A título de curiosidade, o **Exame de Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)**, criado pela Lei n. 4.215/1963, foi regulamentado pela Lei n. 8.906/1994, que instituiu o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), era inicialmente aplicado pelas 27 Seccionais da OAB, separadamente.

Em abril de 2007 foi realizado por 17 Seccionais, pela primeira vez, o Exame de Ordem com conteúdo unificado; no exame realizado em agosto do mesmo ano o número de Seccionais aumentou para 20; e somente em 2009 é que todas as Seccionais realizaram a prova unificada.

Assim, em 20 de outubro de 2009, o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (CFOAB) aprovou o Provimento n. 136, que normatizava o Exame de Ordem, unificando conteúdo e aplicação da prova em todo o país.

Vale destacar que, em 26 de outubro de 2011, o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o RE 603.583/RS, com repercussão geral, reconheceu a constitucionalidade do Exame de Ordem:

TEMA 241-STF - **O Exame, inicialmente previsto no artigo 48, inciso III, da Lei nº 4.215/63 e hoje no artigo 8º, inciso IV, da Lei nº 8.906/94, mostra-se consentâneo com a Constituição Federal. Com ela é compatível a prerrogativa conferida à Ordem dos Advogados do Brasil para aplicação do exame de suficiência relativo ao acesso à advocacia.**
STF. Plenário. RE 603583/RS, rel. Min. Marco Aurélio, 26.10.2011 (Inf. 646)

O Exame de Ordem, regulamentado pela Lei n. 8.906/1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (EAOAB), regido pelo Provimento n. 144/2011 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (CFOAB), atualmente é executado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

É composto por duas provas: (I) objetiva e (II) prático-profissional, de caráter obrigatório e eliminatório.

Conforme art. 11 do Provimento n. 144/2011 do CFOAB, a prova objetiva, composta por, no máximo, 80 questões de múltipla escolha, é realizada sem consulta e serão considerados habilitados para a prova prático-profissional os candidatos que obtiverem ao menos 50% de acertos. Já para a realização da prova prático-profissional é permitida a consulta a legislação, súmulas, enunciados, orientações jurisprudenciais e precedentes normativos sem anotações ou comentários.

Prova objetiva de múltipla escolha	Área de conhecimento	Disciplinas profissionalizantes obrigatórias e integrantes do curso de Direito, fixadas pela Resolução n. 5/2018 da CNE/CES, Direitos Humanos, Código do Consumidor, Estatuto da Criança e do Adolescente, Direito Ambiental, Direito Internacional, Filosofia do Direito, Direito Financeiro, Direito Previdenciário, Direito Eleitoral, bem como Estatuto da Advocacia e da OAB, seu Regulamento Geral e Código de Ética e Disciplina da OAB.
	Número de questões	80
Prova prático-profissional	Área de conhecimento	Redação de peça profissional e questões, sob a forma de situações-problema, compreendendo as seguintes áreas de opção do examinando, quando da sua inscrição: Direito Administrativo, Direito Civil, Direito Constitucional, Direito Empresarial, Direito Penal, Direito do Trabalho ou Direito Tributário e do seu correspondente direito processual.
	Número de questões	Uma peça profissional e quatro questões escritas discursivas

Ao final, é considerado aprovado aquele que obtiver, na prova prático-profissional, nota igual ou superior a seis, vedado o arredondamento.

O certificado de aprovação, expedido pelos Conselhos Seccionais, possui eficácia por tempo indeterminado e validade em todo o território nacional.

Por fim, a aprovação no Exame de Ordem é requisito necessário para a inscrição nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) como advogado(a), nos termos do art. 8º, IV, da Lei n. 8.906/1994.

SOBRE O MATERIAL

A repetição de assuntos nas provas elaboradas pela FGV não é novidade para ninguém!

Levantamento de **artigos**, **súmulas** e **julgados** cobrados nas questões objetivas das provas para o Exame de Ordem Unificado elaboradas pela FGV para direcionar o estudo.

Provas analisadas:

- **35º Exame de Ordem Unificado** (edital 20/04/2022 - prova 03/07/2022) **#FGV (35-OAB-22)**
- **36º Exame de Ordem Unificado** (edital 09/08/2022 - prova 23/10/2022) **#FGV (36-OAB-22)**
- **37º Exame de Ordem Unificado** (edital 05/12/2022 - prova 26/02/2023) **#FGV (37-OAB-23)**
- **38º Exame de Ordem Unificado** (edital 17/04/2023 - prova 09/07/2023) **#FGV (38-OAB-23)**
- **39º Exame de Ordem Unificado** (edital 29/08/2023 - prova 19/11/2023) **#FGV (39-OAB-23)**
- **40º Exame de Ordem Unificado** (edital 29/12/2023 - prova 24/03/2024) **#FGV (40-OAB-24)**
- **41º Exame de Ordem Unificado** (edital 06/05/2024 - prova 28/07/2024) **#FGV (41-OAB-24)**
- **42º Exame de Ordem Unificado** (edital 09/09/2024 - prova 01/12/2024) **#FGV (42-OAB-24)**
- **43º Exame de Ordem Unificado** (edital 26/12/2024 - prova 27/04/2025) **#FGV (43-OAB-25)**
- **44º Exame de Ordem Unificado** (edital 30/04/2025 - prova 17/08/2025) **#FGV (44-OAB-25)**

Para potencializar seu estudo ou sua revisão, **foram incluídos somente os dispositivos e julgados cobrados nas provas.**

Os artigos foram incluídos na íntegra para melhor abordagem do assunto, mas o parágrafo, inciso e/ou a alínea que foi(ram) exigido(a)(s) na questão está(ão) grafado(a)(s) em negrito e indicado(a)(s) com a (s) hashtag(s) da(s) prova(s) relacionada(s); e, ao final de cada assunto, foi(ram) acrescentada(s) a(s) respectiva(s) questão(ões).

O material extra - compilado com as Súmulas e os Temas de Repercussão Geral, de Recurso Repetitivo e Incidentes de Assunção de Competência - é organizado por ordem numérica.

Aproveite para conhecer a plataforma www.LEIS.DIGITAL e o perfil no Instagram [@LEIS.DIGITAL](https://www.instagram.com/LEIS.DIGITAL)

Setembro de 2025

Ana Paula Dias

(@APDAYS)

Encontrou algum erro no material? Encaminhe um e-mail (leisdigital@gmail.com).

Não é demais lembrar que a reprodução, cópia, divulgação ou distribuição indevida deste material, por quaisquer meios e a qualquer título, é vedada por lei, sujeitando-se os infratores à responsabilização civil e criminal.

SUMÁRIO

PARTE GERAL	6
TÍTULO I - DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL (ARTS. 1º A 12)	6
(5) QUESTÃO(ÕES)	
TÍTULO II - DO CRIME (ARTS. 13 A 25)	9
(15) QUESTÃO(ÕES)	
TÍTULO IV - DO CONCURSO DE PESSOAS (ARTS. 29 A 31)	16
(3) QUESTÃO(ÕES)	
TÍTULO V - DAS PENAS (ARTS. 32 A 95)	18
Capítulo I - Das Espécies de Pena (arts. 32 a 52)	18
Seção II - Das Penas Restritivas de Direitos (arts. 43 a 48)	18
(2) QUESTÃO(ÕES)	
Capítulo III - Da Aplicação da Pena (arts. 59 a 76)	20
(4) QUESTÃO(ÕES)	
Capítulo IV - Da Suspensão Condicional da Pena (arts. 77 a 82)	22
(2) QUESTÃO(ÕES)	
Capítulo V - Do Livramento Condicional (arts. 83 a 90)	23
(1) QUESTÃO(ÕES)	
TÍTULO VII - DA AÇÃO PENAL (ARTS. 100 A 106)	24
(4) QUESTÃO(ÕES)	
TÍTULO VIII - DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE (ARTS. 107 A 120)	26
(4) QUESTÃO(ÕES)	
PARTE ESPECIAL	29
TÍTULO I - DOS CRIMES CONTRA A PESSOA (ARTS. 121 A 154-B)	29
Capítulo I - Dos Crimes Contra a Vida (arts. 121 a 128)	29
(4) QUESTÃO(ÕES)	
Capítulo II - Das Lesões Corporais (art. 129)	33
(7) QUESTÃO(ÕES)	
Capítulo V - Dos Crimes Contra a Honra (arts. 138 a 145)	38
(2) QUESTÃO(ÕES)	
TÍTULO II - DOS CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO (ARTS. 155 A 183)	40
Capítulo I - Do Furto (arts. 155 e 156)	40
(5) QUESTÃO(ÕES)	
Capítulo II - Do Roubo e da Extorsão (arts. 157 a 160)	43
(4) QUESTÃO(ÕES)	
Capítulo IV - Do Dano (arts. 163 a 167)	46
(1) QUESTÃO(ÕES)	
Capítulo VI - Do Estelionato e Outras Fraudes (arts. 171 a 179)	47
(3) QUESTÃO(ÕES)	
Capítulo VII - Da Receptação (arts. 180 e 180-A)	49
(2) QUESTÃO(ÕES)	
TÍTULO VI - DOS CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL (ARTS. 213 A 234-C)	51
Capítulo I - Dos Crimes Contra a Liberdade Sexual (arts. 213 a 216-A)	51
(4) QUESTÃO(ÕES)	

Capítulo II - Dos Crimes Sexuais Contra Vulnerável (arts. 217 a 218-C)	53
(2) QUESTÃO(ÕES)	
TÍTULO XI - DOS CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (ARTS. 312 A 359-H)	54
Capítulo I - Dos Crimes Praticados por Funcionário Público Contra a Administração em Geral (arts. 312 a 327)	54
(4) QUESTÃO(ÕES)	
Capítulo II - Dos Crimes Praticados por Particular Contra a Administração em Geral (arts. 328 a 337-A)	57
(2) QUESTÃO(ÕES)	

LEGISLAÇÃO PARA OAB (FGV)

CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

SOBRE O EXAME DE ORDEM UNIFICADO

A título de curiosidade, o **Exame de Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)**, criado pela Lei n. 4.215/1963, foi regulamentado pela Lei n. 8.906/1994, que instituiu o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), era inicialmente aplicado pelas 27 Seccionais da OAB, separadamente.

Em abril de 2007 foi realizado por 17 Seccionais, pela primeira vez, o Exame de Ordem com conteúdo unificado; no exame realizado em agosto do mesmo ano o número de Seccionais aumentou para 20; e somente em 2009 é que todas as Seccionais realizaram a prova unificada.

Assim, em 20 de outubro de 2009, o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (CFOAB) aprovou o Provimento n. 136, que normatizava o Exame de Ordem, unificando conteúdo e aplicação da prova em todo o país.

Vale destacar que, em 26 de outubro de 2011, o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o RE 603.583/RS, com repercussão geral, reconheceu a constitucionalidade do Exame de Ordem:

TEMA 241-STF - O Exame, inicialmente previsto no artigo 48, inciso III, da Lei n. 4.215/63 e hoje no artigo 8º, inciso IV, da Lei n. 8.906/94, mostra-se consentâneo com a Constituição Federal. Com ela é compatível a prerrogativa conferida à Ordem dos Advogados do Brasil para aplicação do exame de suficiência relativo ao acesso à advocacia.

STF. Plenário. RE 603583/RS, rel. Min. Marco Aurélio, 26.10.2011 (Inf. 646)

O Exame de Ordem, regulamentado pela Lei n. 8.906/1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (EAOAB), regido pelo Provimento n. 144/2011 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (CFOAB), atualmente é executado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

É composto por duas provas: (I) **objetiva** e (II) **prático-profissional**, de caráter obrigatório e eliminatório.

Conforme art. 11 do Provimento n. 144/2011 do CFOAB, a prova objetiva, composta por, no máximo, 80 questões de múltipla escolha, é realizada sem consulta e serão considerados habilitados para a prova prático-profissional os candidatos que obtiverem ao menos 50% de acertos. Já para a realização da prova prático-profissional é permitida a consulta a legislação, súmulas, enunciados, orientações jurisprudenciais e precedentes normativos sem anotações ou comentários.

Prova objetiva de múltipla escolha	Área de conhecimento	Disciplinas profissionalizantes obrigatórias e integrantes do curso de Direito, fixadas pela Resolução n. 5/2018 da CNE/CES, Direitos Humanos, Código do Consumidor, Estatuto da Criança e do Adolescente, Direito Ambiental, Direito Internacional, Filosofia do Direito, Direito Financeiro, Direito Previdenciário, Direito Eleitoral, bem como Estatuto da Advocacia e da OAB, seu Regulamento Geral e Código de Ética e Disciplina da OAB.
	Número de questões	80
Prova prático-profissional	Área de conhecimento	Redação de peça profissional e questões, sob a forma de situações-problema, compreendendo as seguintes áreas de opção do examinando, quando da sua inscrição: Direito Administrativo, Direito Civil, Direito Constitucional, Direito Empresarial, Direito Penal, Direito do Trabalho ou Direito Tributário e do seu correspondente direito processual.
	Número de questões	Uma peça profissional e quatro questões escritas discursivas

Ao final, é considerado aprovado aquele que obtiver, na prova prático-profissional, nota igual ou superior a seis, vedado o arredondamento.

O certificado de aprovação, expedido pelos Conselhos Seccionais, possui eficácia por tempo indeterminado e validade em todo o território nacional.

Por fim, a aprovação no Exame de Ordem é requisito necessário para a inscrição nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) como advogado(a), nos termos do art. 8º, IV, da Lei n. 8.906/1994.

SOBRE O MATERIAL

A repetição de assuntos nas provas elaboradas pela FGV não é novidade para ninguém!

Levantamento de **artigos**, **súmulas** e **julgados** cobrados nas questões objetivas das provas para o Exame de Ordem Unificado elaboradas pela FGV para direcionar o estudo.

Provas analisadas:

- **35º Exame de Ordem Unificado** (edital 20/04/2022 - prova 03/07/2022) **#FGV (35-OAB-22)**
- **36º Exame de Ordem Unificado** (edital 09/08/2022 - prova 23/10/2022) **#FGV (36-OAB-22)**
- **37º Exame de Ordem Unificado** (edital 05/12/2022 - prova 26/02/2023) **#FGV (37-OAB-23)**
- **38º Exame de Ordem Unificado** (edital 17/04/2023 - prova 09/07/2023) **#FGV (38-OAB-23)**
- **39º Exame de Ordem Unificado** (edital 29/08/2023 - prova 19/11/2023) **#FGV (39-OAB-23)**
- **40º Exame de Ordem Unificado** (edital 29/12/2023 - prova 24/03/2024) **#FGV (40-OAB-24)**
- **41º Exame de Ordem Unificado** (edital 06/05/2024 - prova 28/07/2024) **#FGV (41-OAB-24)**
- **42º Exame de Ordem Unificado** (edital 09/09/2024 - prova 01/12/2024) **#FGV (42-OAB-24)**
- **43º Exame de Ordem Unificado** (edital 26/12/2024 - prova 27/04/2025) **#FGV (43-OAB-25)**
- **44º Exame de Ordem Unificado** (edital 30/04/2025 - prova 17/08/2025) **#FGV (44-OAB-25)**

Para potencializar seu estudo ou sua revisão, **foram incluídos somente os dispositivos e julgados cobrados nas provas.**

Os artigos foram incluídos na íntegra para melhor abordagem do assunto, mas o parágrafo, inciso e/ou a alínea que foi(ram) exigido(a)(s) na questão está(ão) grafado(a)(s) em negrito e indicado(a)(s) com a (s) hashtag(s) da(s) prova(s) relacionada(s); e, ao final de cada assunto, foi(ram) acrescentada(s) a(s) respectiva(s) questão(ões).

O material extra - compilado com as Súmulas e os Temas de Repercussão Geral, de Recurso Repetitivo e Incidentes de Assunção de Competência - é organizado por ordem numérica.

Aproveite para conhecer a plataforma www.LEIS.DIGITAL e o perfil no Instagram [@LEIS.DIGITAL](https://www.instagram.com/LEIS.DIGITAL)

Setembro de 2025

Ana Paula Dias

(@APDAYS)

Encontrou algum erro no material? Encaminhe um e-mail (leisdigital@gmail.com).

Não é demais lembrar que a reprodução, cópia, divulgação ou distribuição indevida deste material, por quaisquer meios e a qualquer título, é vedada por lei, sujeitando-se os infratores à responsabilização civil e criminal.

SUMÁRIO

LIVRO I - DO PROCESSO EM GERAL (ARTS. 1º A 393)	6
TÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES (ARTS. 1º A 3º-F)	6
(1) QUESTÃO(ÕES)	
TÍTULO II - DO INQUÉRITO POLICIAL (ARTS. 4º A 23)	7
(1) QUESTÃO(ÕES)	
TÍTULO III - DA AÇÃO PENAL (ARTS. 24 A 62)	8
(10) QUESTÃO(ÕES)	
TÍTULO IV - DA AÇÃO CIVIL (ARTS. 63 A 68)	13
(1) QUESTÃO(ÕES)	
TÍTULO V - DA COMPETÊNCIA (ARTS. 69 A 91)	14
Capítulo I - Da Competência pelo Lugar da Infração (arts. 70 e 71)	14
(2) QUESTÃO(ÕES)	
Capítulo III - Da Competência pela Natureza da Infração (art. 74)	16
(1) QUESTÃO(ÕES)	
Capítulo VII - Da Competência pela Prerrogativa de Função (arts. 84 a 87)	17
(1) QUESTÃO(ÕES)	
Capítulo VIII - Disposições Especiais (arts. 88 a 91)	18
(1) QUESTÃO(ÕES)	
TÍTULO VI - DAS QUESTÕES E PROCESSOS INCIDENTES (ARTS. 92 A 154)	19
Capítulo II - Das Exceções (arts. 95 a 111)	19
(2) QUESTÃO(ÕES)	
Capítulo VI - Das Medidas Assecuratórias (arts. 125 a 144-A)	21
(1) QUESTÃO(ÕES)	
Capítulo VIII - Da Insanidade Mental do Acusado (arts. 149 a 154)	22
(1) QUESTÃO(ÕES)	
TÍTULO VII - DA PROVA (ARTS. 155 A 250)	23
Capítulo I - Disposições Gerais (arts. 155 a 157)	23
(1) QUESTÃO(ÕES)	
Capítulo II - Do Exame de Corpo de Delito, da Cadeia de Custódia e das Perícias em Geral (arts. 158 a 184)	24
(1) QUESTÃO(ÕES)	
Capítulo VI - Das Testemunhas (arts. 202 a 225)	25
(1) QUESTÃO(ÕES)	
Capítulo VIII - Da Acareação (arts. 229 e 230)	26
(1) QUESTÃO(ÕES)	
TÍTULO VIII - DO JUIZ, DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DO ACUSADO E DEFENSOR, DOS ASSISTENTES E AUXILIARES DA JUSTIÇA (ARTS. 251 A 281)	27
Capítulo I - Do Juiz (arts. 251 a 256)	27
(1) QUESTÃO(ÕES)	
TÍTULO IX - DA PRISÃO, DAS MEDIDAS CAUTELARES E DA LIBERDADE PROVISÓRIA (ARTS. 282 A 250)	28
Capítulo I - Disposições Gerais (arts. 282 a 300)	28
(1) QUESTÃO(ÕES)	
Capítulo II - Da Prisão em Flagrante (arts. 301 a 310)	29
(5) QUESTÃO(ÕES)	

Capítulo III - Da Prisão Preventiva (arts. 311 a 316)	31
(3) QUESTÃO(ÕES)	
Capítulo IV - Da Prisão Domiciliar (arts. 317 a 318-B)	33
(2) QUESTÃO(ÕES)	
TÍTULO X - DAS CITAÇÕES E INTIMAÇÕES (ARTS. 351 A 372)	34
Capítulo I - Das Citações (arts. 351 a 369)	34
(1) QUESTÃO(ÕES)	
Capítulo II - Das Intimações (arts. 370 a 372)	35
(1) QUESTÃO(ÕES)	
TÍTULO XII - DA SENTENÇA (ARTS. 381 A 393)	36
(2) QUESTÃO(ÕES)	
LIVRO II - DOS PROCESSOS EM ESPÉCIES (ARTS. 394 A 562)	38
TÍTULO I - DO PROCESSO COMUM (ARTS. 394 A 502)	38
Capítulo I - Da Instrução Criminal (arts. 394 a 405)	38
(2) QUESTÃO(ÕES)	
Capítulo II - Do Procedimento Relativo aos Processos da Competência do Tribunal do Júri (arts. 406 a 497)	40
Seção II - Da Pronúncia, da Impronúncia e da Absolvição Sumária (arts. 413 a 421)	40
(1) QUESTÃO(ÕES)	
Seção IX - Da Composição do Tribunal do Júri e da Formação do Conselho de Sentença (arts. 447 a 452)	41
(1) QUESTÃO(ÕES)	
Seção X - Da Reunião e das Sessões do Tribunal do Júri (arts. 453 a 472)	42
(1) QUESTÃO(ÕES)	
Seção XI - Da Instrução em Plenário (arts. 473 a 475)	43
(1) QUESTÃO(ÕES)	
Seção XII - Dos Debates (arts. 476 a 481)	44
(1) QUESTÃO(ÕES)	
LIVRO III - DAS NULIDADES E DOS RECURSOS EM GERAL (ARTS. 563 A 667)	45
TÍTULO I - DAS NULIDADES (ARTS. 563 A 573)	45
(2) QUESTÃO(ÕES)	
TÍTULO II - DOS RECURSOS EM GERAL (ARTS. 574 A 667)	47
Capítulo I - Disposições Gerais (arts. 574 a 580)	47
(1) QUESTÃO(ÕES)	
Capítulo II - Do Recurso em Sentido Estrito (arts. 581 a 592)	48
(4) QUESTÃO(ÕES)	
Capítulo III - Da Apelação (arts. 593 a 606)	50
(1) QUESTÃO(ÕES)	
Capítulo X - Do Habeas Corpus e seu Processo (arts. 647 a 667)	51
(1) QUESTÃO(ÕES)	

LEGISLAÇÃO PARA OAB (FGV)

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

SOBRE O EXAME DE ORDEM UNIFICADO

A título de curiosidade, o **Exame de Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)**, criado pela Lei n. 4.215/1963, foi regulamentado pela Lei n. 8.906/1994, que instituiu o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), era inicialmente aplicado pelas 27 Seccionais da OAB, separadamente.

Em abril de 2007 foi realizado por 17 Seccionais, pela primeira vez, o Exame de Ordem com conteúdo unificado; no exame realizado em agosto do mesmo ano o número de Seccionais aumentou para 20; e somente em 2009 é que todas as Seccionais realizaram a prova unificada.

Assim, em 20 de outubro de 2009, o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (CFOAB) aprovou o Provimento n. 136, que normatizava o Exame de Ordem, unificando conteúdo e aplicação da prova em todo o país.

Vale destacar que, em 26 de outubro de 2011, o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o RE 603.583/RS, com repercussão geral, reconheceu a constitucionalidade do Exame de Ordem:

TEMA 241-STF - **O Exame, inicialmente previsto no artigo 48, inciso III, da Lei n. 4.215/63 e hoje no artigo 8º, inciso IV, da Lei n. 8.906/94, mostra-se consentâneo com a Constituição Federal. Com ela é compatível a prerrogativa conferida à Ordem dos Advogados do Brasil para aplicação do exame de suficiência relativo ao acesso à advocacia.**
STF. Plenário. RE 603583/RS, rel. Min. Marco Aurélio, 26.10.2011 (Inf. 646)

O Exame de Ordem, regulamentado pela Lei n. 8.906/1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (EAOAB), regido pelo Provimento n. 144/2011 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (CFOAB), atualmente é executado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

É composto por duas provas: (I) objetiva e (II) prático-profissional, de caráter obrigatório e eliminatório.

Conforme art. 11 do Provimento n. 144/2011 do CFOAB, a prova objetiva, composta por, no máximo, 80 questões de múltipla escolha, é realizada sem consulta e serão considerados habilitados para a prova prático-profissional os candidatos que obtiverem ao menos 50% de acertos. Já para a realização da prova prático-profissional é permitida a consulta a legislação, súmulas, enunciados, orientações jurisprudenciais e precedentes normativos sem anotações ou comentários.

Prova objetiva de múltipla escolha	Área de conhecimento	Disciplinas profissionalizantes obrigatórias e integrantes do curso de Direito, fixadas pela Resolução n. 5/2018 da CNE/CES, Direitos Humanos, Código do Consumidor, Estatuto da Criança e do Adolescente, Direito Ambiental, Direito Internacional, Filosofia do Direito, Direito Financeiro, Direito Previdenciário, Direito Eleitoral, bem como Estatuto da Advocacia e da OAB, seu Regulamento Geral e Código de Ética e Disciplina da OAB.
	Número de questões	80
Prova prático-profissional	Área de conhecimento	Redação de peça profissional e questões, sob a forma de situações-problema, compreendendo as seguintes áreas de opção do examinando, quando da sua inscrição: Direito Administrativo, Direito Civil, Direito Constitucional, Direito Empresarial, Direito Penal, Direito do Trabalho ou Direito Tributário e do seu correspondente direito processual.
	Número de questões	Uma peça profissional e quatro questões escritas discursivas

Ao final, é considerado aprovado aquele que obtiver, na prova prático-profissional, nota igual ou superior a seis, vedado o arredondamento.

O certificado de aprovação, expedido pelos Conselhos Seccionais, possui eficácia por tempo indeterminado e validade em todo o território nacional.

Por fim, a aprovação no Exame de Ordem é requisito necessário para a inscrição nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) como advogado(a), nos termos do art. 8º, IV, da Lei n. 8.906/1994.

SOBRE O MATERIAL

A repetição de assuntos nas provas elaboradas pela FGV não é novidade para ninguém!

Levantamento de **artigos**, **súmulas** e **julgados** cobrados nas questões objetivas das provas para o Exame de Ordem Unificado elaboradas pela FGV para direcionar o estudo.

Provas analisadas:

- **35º Exame de Ordem Unificado** (edital 20/04/2022 - prova 03/07/2022) **#FGV (35-OAB-22)**
- **36º Exame de Ordem Unificado** (edital 09/08/2022 - prova 23/10/2022) **#FGV (36-OAB-22)**
- **37º Exame de Ordem Unificado** (edital 05/12/2022 - prova 26/02/2023) **#FGV (37-OAB-23)**
- **38º Exame de Ordem Unificado** (edital 17/04/2023 - prova 09/07/2023) **#FGV (38-OAB-23)**
- **39º Exame de Ordem Unificado** (edital 29/08/2023 - prova 19/11/2023) **#FGV (39-OAB-23)**
- **40º Exame de Ordem Unificado** (edital 29/12/2023 - prova 24/03/2024) **#FGV (40-OAB-24)**
- **41º Exame de Ordem Unificado** (edital 06/05/2024 - prova 28/07/2024) **#FGV (41-OAB-24)**
- **42º Exame de Ordem Unificado** (edital 09/09/2024 - prova 01/12/2024) **#FGV (42-OAB-24)**
- **43º Exame de Ordem Unificado** (edital 26/12/2024 - prova 27/04/2025) **#FGV (43-OAB-25)**
- **44º Exame de Ordem Unificado** (edital 30/04/2025 - prova 17/08/2025) **#FGV (44-OAB-25)**

Para potencializar seu estudo ou sua revisão, **foram incluídos somente os dispositivos e julgados cobrados nas provas.**

Os artigos foram incluídos na íntegra para melhor abordagem do assunto, mas o parágrafo, inciso e/ou a alínea que foi(ram) exigido(a)(s) na questão está(ão) grafado(a)(s) em negrito e indicado(a)(s) com a (s) hashtag(s) da(s) prova(s) relacionada(s); e, ao final de cada assunto, foi(ram) acrescentada(s) a(s) respectiva(s) questão(ões).

O material extra - compilado com as Súmulas e os Temas de Repercussão Geral, de Recurso Repetitivo e Incidentes de Assunção de Competência - é organizado por ordem numérica.

Aproveite para conhecer a plataforma www.LEIS.DIGITAL e o perfil no Instagram [@LEIS.DIGITAL](https://www.instagram.com/LEIS.DIGITAL)

Setembro de 2025

Ana Paula Dias

(@APDAYS)

Encontrou algum erro no material? Encaminhe um e-mail (leisdigital@gmail.com).

Não é demais lembrar que a reprodução, cópia, divulgação ou distribuição indevida deste material, por quaisquer meios e a qualquer título, é vedada por lei, sujeitando-se os infratores à responsabilização civil e criminal.

SUMÁRIO

TÍTULO I – INTRODUÇÃO (ARTS. 1º A 12)	7
(12) QUESTÃO(ÕES)	
TÍTULO II – DAS NORMAS GERAIS DE TUTELA DO TRABALHO (ARTS. 13 A 223)	12
Capítulo I – Da identificação profissional (arts. 13 a 56)	12
Seção I – Da Carteira de Trabalho e Previdência Social (art. 13)	12
(1) QUESTÃO(ÕES)	
Seção IV – Das anotações (arts. 29 a 35)	13
(1) QUESTÃO(ÕES)	
Capítulo II – Da duração do trabalho (arts. 57 a 75)	14
Seção II – Da jornada de trabalho (arts. 58 a 65)	14
(5) QUESTÃO(ÕES)	
Seção III – Dos Períodos de Descanso (arts. 66 a 72)	17
(1) QUESTÃO(ÕES)	
Capítulo II-A – Do teletrabalho (arts. 75-A a 75-E)	18
(2) QUESTÃO(ÕES)	
Capítulo IV – Das férias anuais (arts. 129 a 153)	20
Seção I – Do direito a férias e da sua duração (arts. 129 a 133)	20
(2) QUESTÃO(ÕES)	
Seção II – Da concessão e da época das férias (arts. 134 a 138)	22
(2) QUESTÃO(ÕES)	
Seção IV – Da Remuneração e Do Abono de Férias (arts. 142 a 145)	23
(1) QUESTÃO(ÕES)	
Capítulo V – Da segurança e da medicina do trabalho (arts. 154 a 223)	24
Seção IV – Do equipamento de proteção individual (arts. 166 e 167)	24
(1) QUESTÃO(ÕES)	
Seção V – Das medidas preventivas de medicina do trabalho (arts. 168 e 169)	25
(1) QUESTÃO(ÕES)	
Seção XIV – Da prevenção da fadiga (arts. 198 e 199)	26
(1) QUESTÃO(ÕES)	
TÍTULO III – DAS NORMAS ESPECIAIS DE TUTELA DO TRABALHO (ARTS. 224 A 441)	27
Capítulo I – Das disposições especiais sobre duração e condições de trabalho (arts. 224 a 351)	27
Seção I – Dos bancários (arts. 224 a 226)	27
(1) QUESTÃO(ÕES)	
Capítulo III – Da proteção do trabalho da mulher (arts. 372 a 401-B)	28
Seção I – Da duração, condições do trabalho e da discriminação contra a mulher (arts. 372 a 378)	28
(1) QUESTÃO(ÕES)	
Seção IV – Dos métodos e locais de trabalho – (arts. 387 a 390-E)	29
(1) QUESTÃO(ÕES)	
Seção V – Da proteção à maternidade (arts. 391 a 400)	30
(3) QUESTÃO(ÕES)	
TÍTULO IV – DO CONTRATO INDIVIDUAL DO TRABALHO (ARTS. 442 A 510)	32
Capítulo I – Disposições gerais (arts. 442 a 456-A)	32
(8) QUESTÃO(ÕES)	

Capítulo II – Da remuneração (arts. 457 a 467)	37
(3) QUESTÃO(ÕES)	
Capítulo III – Da alteração (arts. 468 a 470)	39
(2) QUESTÃO(ÕES)	
Capítulo IV – Da suspensão e da interrupção (arts. 471 a 476-A)	41
(4) QUESTÃO(ÕES)	
Capítulo V – Da rescisão (arts. 477 a 486)	44
(4) QUESTÃO(ÕES)	
TÍTULO VI – DAS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO (ARTS. 611 A 625)	47
(4) QUESTÃO(ÕES)	
TÍTULO VIII – DA JUSTIÇA DO TRABALHO (ARTS. 643 A 735)	51
Capítulo II – Das juntas de conciliação e julgamento (arts. 647 a 667)	51
Seção II – Da jurisdição e competência das Juntas (arts. 650 a 653)	51
(1) QUESTÃO(ÕES)	
Capítulo VII – Das penalidades (arts. 722 a 733)	52
Seção III – De outras penalidades (arts. 729 a 733)	52
(1) QUESTÃO(ÕES)	
TÍTULO X – DO PROCESSO JUDICIÁRIO DO TRABALHO (ARTS. 763 A 910)	53
Capítulo I – Disposições preliminares (arts. 763 a 769)	53
(3) QUESTÃO(ÕES)	
Capítulo II – Do processo em geral (arts. 770 a 836)	55
Seção III – Das custas e emolumentos (arts. 789 a 790-B)	55
(3) QUESTÃO(ÕES)	
Seção IV – Das partes e dos procuradores (arts. 791 a 793)	57
(1) QUESTÃO(ÕES)	
Seção IV-A - Da Responsabilidade por Dano Processual (arts. 793-A a 793-D)	58
(1) QUESTÃO(ÕES)	
Seção VI – Das exceções (arts. 799 a 802)	59
(1) QUESTÃO(ÕES)	
Seção VIII – Das audiências (arts. 813 a 817)	60
(2) QUESTÃO(ÕES)	
Seção IX – Das provas (arts. 818 a 830)	61
(4) QUESTÃO(ÕES)	
Seção X – Da decisão e sua eficácia (arts. 831 a 836)	64
(3) QUESTÃO(ÕES)	
Capítulo III – Dos dissídios individuais (arts. 837 a 855)	66
Seção I – Da forma de reclamação e da notificação (arts. 837 a 842)	66
(1) QUESTÃO(ÕES)	
Seção II – Da audiência de julgamento (arts. 843 a 852)	67
(2) QUESTÃO(ÕES)	
Seção IV - Do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica (art. 855-A)	68
(3) QUESTÃO(ÕES)	
Capítulo III-A – Do processo de jurisdição voluntária para homologação de acordo extrajudicial (arts. 855-B a 855-E)	70
(2) QUESTÃO(ÕES)	

Capítulo IV – Dos dissídios coletivos (arts. 856 a 875)	71
Seção IV - Do Cumprimento das Decisões (art. 872)	71
(1) QUESTÃO(ÕES)	
Capítulo V – Da execução (arts. 876 a 892)	72
Seção I – Das disposições preliminares (arts. 876 a 879)	72
(3) QUESTÃO(ÕES)	
Seção III – Dos embargos à execução e da sua impugnação (art. 884)	74
(4) QUESTÃO(ÕES)	
Capítulo VI – Dos recursos (arts. 893 a 902)	76
(7) QUESTÃO(ÕES)	

LEGISLAÇÃO PARA OAB (FGV)

LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR

SOBRE O EXAME DE ORDEM UNIFICADO

A título de curiosidade, o **Exame de Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)**, criado pela Lei n. 4.215/1963, foi regulamentado pela Lei n. 8.906/1994, que instituiu o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), era inicialmente aplicado pelas 27 Seccionais da OAB, separadamente.

Em abril de 2007 foi realizado por 17 Seccionais, pela primeira vez, o Exame de Ordem com conteúdo unificado; no exame realizado em agosto do mesmo ano o número de Seccionais aumentou para 20; e somente em 2009 é que todas as Seccionais realizaram a prova unificada.

Assim, em 20 de outubro de 2009, o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (CFOAB) aprovou o Provimento n. 136, que normatizava o Exame de Ordem, unificando conteúdo e aplicação da prova em todo o país.

Vale destacar que, em 26 de outubro de 2011, o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o RE 603.583/RS, com repercussão geral, reconheceu a constitucionalidade do Exame de Ordem:

TEMA 241-STF - **O Exame, inicialmente previsto no artigo 48, inciso III, da Lei n. 4.215/63 e hoje no artigo 8º, inciso IV, da Lei n. 8.906/94, mostra-se consistente com a Constituição Federal. Com ela é compatível a prerrogativa conferida à Ordem dos Advogados do Brasil para aplicação do exame de suficiência relativo ao acesso à advocacia.**
STF. Plenário. RE 603583/RS, rel. Min. Marco Aurélio, 26.10.2011 (Inf. 646)

O Exame de Ordem, regulamentado pela Lei n. 8.906/1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (EAOAB), regido pelo Provimento n. 144/2011 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (CFOAB), atualmente é executado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

É composto por duas provas: (I) objetiva e (II) prático-profissional, de caráter obrigatório e eliminatório.

Conforme art. 11 do Provimento n. 144/2011 do CFOAB, a prova objetiva, composta por, no máximo, 80 questões de múltipla escolha, é realizada sem consulta e serão considerados habilitados para a prova prático-profissional os candidatos que obtiverem ao menos 50% de acertos. Já para a realização da prova prático-profissional é permitida a consulta a legislação, súmulas, enunciados, orientações jurisprudenciais e precedentes normativos sem anotações ou comentários.

Prova objetiva de múltipla escolha	Área de conhecimento	Disciplinas profissionalizantes obrigatórias e integrantes do curso de Direito, fixadas pela Resolução n. 5/2018 da CNE/CES, Direitos Humanos, Código do Consumidor, Estatuto da Criança e do Adolescente, Direito Ambiental, Direito Internacional, Filosofia do Direito, Direito Financeiro, Direito Previdenciário, Direito Eleitoral, bem como Estatuto da Advocacia e da OAB, seu Regulamento Geral e Código de Ética e Disciplina da OAB.
	Número de questões	80
Prova prático-profissional	Área de conhecimento	Redação de peça profissional e questões, sob a forma de situações-problema, compreendendo as seguintes áreas de opção do examinando, quando da sua inscrição: Direito Administrativo, Direito Civil, Direito Constitucional, Direito Empresarial, Direito Penal, Direito do Trabalho ou Direito Tributário e do seu correspondente direito processual.
	Número de questões	Uma peça profissional e quatro questões escritas discursivas

Ao final, é considerado aprovado aquele que obtiver, na prova prático-profissional, nota igual ou superior a seis, vedado o arredondamento.

O certificado de aprovação, expedido pelos Conselhos Seccionais, possui eficácia por tempo indeterminado e validade em todo o território nacional.

Por fim, a aprovação no Exame de Ordem é requisito necessário para a inscrição nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) como advogado(a), nos termos do art. 8º, IV, da Lei n. 8.906/1994.

SOBRE O MATERIAL

A repetição de assuntos nas provas elaboradas pela FGV não é novidade para ninguém!

Levantamento de **artigos**, **súmulas** e **julgados** cobrados nas questões objetivas das provas para o Exame de Ordem Unificado elaboradas pela FGV para direcionar o estudo.

Provas analisadas:

- **35º Exame de Ordem Unificado** (edital 20/04/2022 - prova 03/07/2022) **#FGV (35-OAB-22)**
- **36º Exame de Ordem Unificado** (edital 09/08/2022 - prova 23/10/2022) **#FGV (36-OAB-22)**
- **37º Exame de Ordem Unificado** (edital 05/12/2022 - prova 26/02/2023) **#FGV (37-OAB-23)**
- **38º Exame de Ordem Unificado** (edital 17/04/2023 - prova 09/07/2023) **#FGV (38-OAB-23)**
- **39º Exame de Ordem Unificado** (edital 29/08/2023 - prova 19/11/2023) **#FGV (39-OAB-23)**
- **40º Exame de Ordem Unificado** (edital 29/12/2023 - prova 24/03/2024) **#FGV (40-OAB-24)**
- **41º Exame de Ordem Unificado** (edital 06/05/2024 - prova 28/07/2024) **#FGV (41-OAB-24)**
- **42º Exame de Ordem Unificado** (edital 09/09/2024 - prova 01/12/2024) **#FGV (42-OAB-24)**
- **43º Exame de Ordem Unificado** (edital 26/12/2024 - prova 27/04/2025) **#FGV (43-OAB-25)**
- **44º Exame de Ordem Unificado** (edital 30/04/2025 - prova 17/08/2025) **#FGV (44-OAB-25)**

Para potencializar seu estudo ou sua revisão, **foram incluídos somente os dispositivos e julgados cobrados nas provas.**

Os artigos foram incluídos na íntegra para melhor abordagem do assunto, mas o parágrafo, inciso e/ou a alínea que foi(ram) exigido(a)(s) na questão está(ão) grafado(a)(s) em negrito e indicado(a)(s) com a (s) hashtag(s) da(s) prova(s) relacionada(s); e, ao final de cada assunto, foi(ram) acrescentada(s) a(s) respectiva(s) questão(ões).

O material extra - compilado com as Súmulas e os Temas de Repercussão Geral, de Recurso Repetitivo e Incidentes de Assunção de Competência - é organizado por ordem numérica.

Aproveite para conhecer a plataforma www.LEIS.DIGITAL e o perfil no Instagram [@LEIS.DIGITAL](https://www.instagram.com/LEIS.DIGITAL)

Setembro de 2025

Ana Paula Dias

(@APDAYS)

Encontrou algum erro no material? Encaminhe um e-mail (leisdigital@gmail.com).

Não é demais lembrar que a reprodução, cópia, divulgação ou distribuição indevida deste material, por quaisquer meios e a qualquer título, é vedada por lei, sujeitando-se os infratores à responsabilização civil e criminal.

SUMÁRIO

DECRETO-LEI N. 25, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1937	9
Organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional.	
DECRETO-LEI N. 3.365, DE 21 DE JUNHO DE 1941	13
Dispõe sobre desapropriações por utilidade pública.	
DECRETO-LEI N. 4.657, DE 4 DE SETEMBRO DE 1942	16
Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro.	
DECRETO N. 42.121, DE 21 DE AGOSTO DE 1957	21
Promulga as Convenções concluídas em Genebra, a 12 de agosto de 1949, destinadas a proteger as vítimas da guerra.	
LEI N. 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964	22
Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.	
LEI N. 4.717, DE 29 DE JUNHO DE 1965	23
Regula a ação popular.	
DECRETO N. 57.663, DE 24 DE JANEIRO DE 1966 (LUG)	24
Promulga as Convenções para adoção de uma lei uniforme em matéria de letras de câmbio e notas promissórias.	
DECRETO N. 61.078, DE 26 DE JULHO DE 1967	25
Promulga a Convenção de Viena sobre Relações Consulares.	
LEI N. 5.474, DE 18 DE JULHO DE 1968	26
Dispõe sobre as Duplicatas, e dá outras providências.	
DECRETO-LEI N. 911, DE 1º DE OUTUBRO DE 1969	27
Altera a redação do art. 66, da Lei n. 4.728, de 14 de julho de 1965, estabelece normas de processo sobre alienação fiduciária e dá outras providências.	
DECRETO N. 65.810, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1969	28
Promulga a Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial.	
LEI N. 6.015, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1973	29
Dispõe sobre os registros públicos, e dá outras providências.	
LEI N. 6.019, DE 3 DE JANEIRO DE 1974	30
Dispõe sobre o Trabalho Temporário nas Empresas Urbanas, e dá outras Providências.	
LEI COMPLEMENTAR N. 24, DE 7 DE JANEIRO DE 1975	31
Dispõe sobre os convênios para a concessão de isenções do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias, e dá outras providências.	
LEI N. 6.830, DE 22 DE SETEMBRO DE 1980	32
Dispõe sobre a cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública, e dá outras providências.	
LEI N. 6.858, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1980	35
Dispõe sobre o Pagamento, aos Dependentes ou Sucessores, de Valores Não Recebidos em Vida pelos Respetivos Titulares.	
LEI N. 6.938, DE 31 DE AGOSTO DE 1981	36
Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.	
LEI N. 7.210, DE 11 DE JULHO DE 1984	38
Institui a Lei de Execução Penal.	
LEI N. 7.347, DE 24 DE JULHO DE 1985	46
Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio-ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (VETADO) e dá outras providências.	
LEI N. 7.716, DE 5 DE JANEIRO DE 1989	48
Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor.	

LEI N. 7.960, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1989	49
Dispõe sobre prisão temporária.	
LEI N. 8.009, DE 29 DE MARÇO DE 1990	50
Dispõe sobre a impenhorabilidade do bem de família.	
LEI N. 8.036, DE 11 DE MAIO DE 1990	51
Dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências.	
LEI COMPLEMENTAR N. 64, DE 18 DE MAIO DE 1990	56
Estabelece, de acordo com o art. 14, § 9º da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação, e determina outras providências.	
LEI N. 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990	58
Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.	
LEI N. 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991	65
Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.	
LEI N. 8.245, DE 18 DE OUTUBRO DE 1991	85
Dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes.	
LEI N. 8.429, DE 2 DE JUNHO DE 1992	90
Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências.	
DECRETO N. 678, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1992	101
Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969.	
LEI N. 8.934, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1994	106
Dispõe sobre o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins e dá outras providências.	
LEI N. 8.987, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1995	109
Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências.	
LEI N. 9.096, DE 19 DE SETEMBRO DE 1995	113
Dispõe sobre partidos políticos, regulamenta os arts. 17 e 14, § 3º, inciso V, da Constituição Federal.	
LEI N. 9.099, DE 26 DE SETEMBRO DE 1995	116
Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências.	
LEI N. 9.307, DE 23 DE SETEMBRO DE 1996	124
Dispõe sobre a arbitragem.	
LEI N. 9.279, DE 14 DE MAIO DE 1996	128
Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial.	
LEI N. 9.296, DE 24 DE JULHO DE 1996	133
Regulamenta o inciso XII, parte final, do art. 5º da Constituição Federal.	
LEI N. 9.433, DE 8 DE JANEIRO DE 1997	135
Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei n. 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei n. 7.990, de 28 de dezembro de 1989.	
LEI N. 9.474, DE 22 DE JULHO DE 1997	138
Define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, e determina outras providências.	
LEI N. 9.492, DE 10 DE SETEMBRO DE 1997	142
Define competência, regulamenta os serviços concernentes ao protesto de títulos e outros documentos de dívida e dá outras providências.	
LEI N. 9.504, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997	143
Estabelece normas para as eleições.	

RESOLUÇÃO CONAMA N. 237, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1997	154
Dispõe sobre a revisão e complementação dos procedimentos e critérios utilizados para o licenciamento ambiental.	
LEI N. 9.605, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998	156
Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.	
LEI N. 9.615, DE 24 DE MARÇO DE 1998	161
Institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências.	
LEI N. 9.656, DE 3 DE JUNHO DE 1998	162
Dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde.	
DECRETO N. 3.048, DE 6 DE MAIO DE 1999	164
Aprova o Regulamento da Previdência Social, e dá outras providências.	
LEI N. 9.784, DE 29 DE JANEIRO DE 1999	176
Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.	
LEI N. 9.790, DE 23 DE MARÇO DE 1999	184
Dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências.	
LEI N. 9.868, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1999	186
Dispõe sobre o processo e julgamento da ação direta de inconstitucionalidade e da ação declaratória de constitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal.	
LEI COMPLEMENTAR N. 101, DE 4 DE MAIO DE 2000	187
Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.	
LEI N. 9.982, DE 14 DE JULHO DE 2000	192
Dispõe sobre a prestação de assistência religiosa nas entidades hospitalares públicas e privadas, bem como nos estabelecimentos prisionais civis e militares.	
LEI N. 9.985, DE 18 DE JULHO DE 2000	193
Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências.	
LEI N. 10.259, DE 12 DE JULHO DE 2001	196
Dispõe sobre a instituição dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal.	
LEI COMPLEMENTAR N. 116, DE 31 DE JULHO DE 2003	197
Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, e dá outras providências.	
DECRETO N. 4.887, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2003	205
Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.	
LEI N. 11.079, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004	206
Institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública.	
LEI N. 11.101, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2005	217
Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária.	
LEI N. 11.107, DE 6 DE ABRIL DE 2005	233
Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências.	
LEI N. 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006	235
Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências.	
LEI N. 11.343, DE 23 DE AGOSTO DE 2006	241
Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências.	

LEI COMPLEMENTAR N. 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006	244
Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis n. 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei n. 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar n. 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis n. 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999.	
LEI N. 11.417, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006	251
Regulamenta o art. 103-A da Constituição Federal e altera a Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, disciplinando a edição, a revisão e o cancelamento de enunciado de súmula vinculante pelo Supremo Tribunal Federal, e dá outras providências.	
LEI N. 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008	253
Dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996; revoga as Leis ns. 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6º da Medida Provisória n. 2.164-41, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.	
LEI N. 12.016, DE 7 DE AGOSTO DE 2009	254
Disciplina o mandado de segurança individual e coletivo e dá outras providências.	
DECRETO N. 7.030, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2009	255
Promulga a Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados, concluída em 23 de maio de 1969, com reserva aos Artigos 25 e 66.	
LEI N. 12.187, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009	257
Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências.	
LEI N. 12.305, DE 2 DE AGOSTO DE 2010	258
Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei n. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.	
LEI N. 12.414, DE 9 DE JUNHO DE 2011	260
Disciplina a formação e consulta a bancos de dados com informações de adimplemento, de pessoas naturais ou de pessoas jurídicas, para formação de histórico de crédito.	
LEI N. 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011	262
Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei n. 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei n. 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.	
LEI COMPLEMENTAR N. 140, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2011	266
Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei n. 6.938, de 31 de agosto de 1981.	
LEI N. 12.846, DE 1º DE AGOSTO DE 2013	268
Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.	
LEI N. 12.986, DE 2 DE JUNHO DE 2014	275
Transforma o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana em Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH; revoga as Leis nºs 4.319, de 16 de março de 1964, e 5.763, de 15 de dezembro de 1971; e dá outras providências.	
LEI COMPLEMENTAR N. 150, DE 1º DE JUNHO DE 2015	277
Dispõe sobre o contrato de trabalho doméstico; altera as Leis n. 8.212, de 24 de julho de 1991, n. 8.213, de 24 de julho de 1991, e n. 11.196, de 21 de novembro de 2005; revoga o inciso I do art. 3º da Lei n. 8.009, de 29 de março de 1990, o art. 36 da Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991, a Lei n. 5.859, de 11 de dezembro de 1972, e o inciso VII do art. 12 da Lei n. 9.250, de 26 de dezembro 1995; e dá outras providências.	
LEI N. 13.260, DE 16 DE MARÇO DE 2016	278
Regulamenta o disposto no inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal, disciplinando o terrorismo, tratando de disposições investigatórias e processuais e reformulando o conceito de organização terrorista; e altera as Leis n. 7.960, de 21 de dezembro de 1989, e 12.850, de 2 de agosto de 2013.	
LEI N. 13.300, DE 23 DE JUNHO DE 2016	279
Disciplina o processo e o julgamento dos mandados de injunção individual e coletivo e dá outras providências.	
DECRETO N. 9.039, DE 27 DE ABRIL DE 2017	281
Promulga a Convenção sobre a Obtenção de Provas no Estrangeiro em Matéria Civil ou Comercial, firmada em Haia, em 18 de março de 1970.	
LEI N. 13.445, DE 24 DE MAIO DE 2017	283

Institui a Lei de Migração.

LEI N. 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 **293**

Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

LEI N. 13.869, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019 **296**

Dispõe sobre os crimes de abuso de autoridade; altera a Lei n. 7.960, de 21 de dezembro de 1989, a Lei n. 9.296, de 24 de julho de 1996, a Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990, e a Lei n. 8.906, de 4 de julho de 1994; e revoga a Lei n. 4.898, de 9 de dezembro de 1965, e dispositivos do Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

LEI N. 13.848, DE 25 DE JUNHO DE 2019 **299**

Dispõe sobre a gestão, a organização, o processo decisório e o controle social das agências reguladoras, altera a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, a Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, a Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, a Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, a Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, a Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e a Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001.

DECRETO N. 10.088, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019 **301**

Consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo Federal que dispõem sobre a promulgação de convenções e recomendações da Organização Internacional do Trabalho - OIT ratificadas pela República Federativa do Brasil.

RESOLUÇÃO TSE N. 23.610, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019 **303**

Dispõe sobre a propaganda eleitoral

LEI N. 13.966, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019 **305**

Dispõe sobre o sistema de franquia empresarial e revoga a Lei nº 8.955, de 15 de dezembro de 1994 (Lei de Franquia).

LEI N. 14.133, DE 14 DE ABRIL DE 2021 **308**

Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

DECRETO N. 11.034, DE 5 DE ABRIL DE 2022 **328**

Regulamenta a Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, para estabelecer diretrizes e normas sobre o Serviço de Atendimento ao Consumidor.